



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 160
30 AGO 2012

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA Nº. 004/12/CD – CorCPC.

MEMBROS: 4CAP QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, do CIEPAS, como Presidente do Conselho de Disciplina, a 1ª TEN QOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, da CIEPAS, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 18246 EDIMAR LIMA DA SILVA, do 2º BPM

ACUSADOS: CB PM RG 28486 MARCO ANTÔNIO VIDAL REIS, CB PM RG 24126 JOSIAS CIRILO REGO e CB PM RG 27574 FERNANDO JOSÉ SANTOS ALVES, ambos pertencentes ao efetivo do 1º BPM.

FATO: Face ao disposto na solução da SINDICÂNCIA de Portaria nº 138/10-SIND-CorCPC.

PRAZO: 30 (Trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Belém - PA, 17 de Julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 063/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35510 JORGE LUIS BOTELHO LOBO, do 2º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados no documento supracitado, qual consta declarações do adolescente LOTHAS MATEUS DE FREITAS RODRIGUES de que sofrera lesão corporal durante sua apreensão, no dia 01 MAR 2012, praticada por policiais militares do 20º BPM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

Belém - PA, 04 de julho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 064/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35476 JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA
HOLANDA, do 10º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados no BOPM nº 117/2012 e no bojo do Mem nº 157/2012-SID/CorGERAL e anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 04 de julho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 065/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 12155 KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA,
do 10º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados nos Termos de Depoimento das Sras. Denise Ferreira
Pastana e Irene Oliveira de Almeida, anexos ao Of. N° 019/2012/MP/2ª PJM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém - PA, 25 de julho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 067/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35491 CÉZAR RODRIGUES MONTEIRO
JUNIOR, do 20º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados no Termo de Depoimento da Srª Ana Cláudia dos
Santos e BOPM N° 453/12 , anexos ao Of. N° 202/12/MP/2ª PJM, de 06 junho de 2012;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 176/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15084 AGOSTINHO BELO PINHEIRO FILHO, pertencente ao 1º BPM;

FATO: A Sra Simone Moura Palha Cruz relata no BOP N° 346/2011.000284-4, de 05 NOV 2011, possível prática de infração disciplinar praticada pelo CB PM RG 17965 MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, pertencente ao 2º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 05 de Julho de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 214/12 – CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12400 MARIA NEUZA DOS SANTOS TELES, da CORREG;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. Sandro Nazareno Santos da Silva, no BOPM n° 1021/2011, Mem. N° 071/2012 – CONJUR/CORREG e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de agosto de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS N° 041/12/CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 e considerando que o 3º SGT PM RG 16418 FRANCISCO ASSIS BENTES DE SOUZA, do 10º BPM é impedido de instruir o PADS N° 041/12- CorCPC, uma vez que possui grau de parentesco com o acusado;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir 3º SGT PM RG 16418 FRANCISCO ASSIS BENTES DE SOUZA, do 10º BPM, pelo 3º SGT PM RG 19486 IVONALDO JERÔNIMO LOBATO DOS SANTOS, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao PADS de Portaria N° 041/11/PADS-CorCPC, delegando para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO NA SIND N° 470/11/CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 e considerando que a delegação para instrução de Sindicância deverá recair sobre policial militar de posto superior ao do policial militar sindicado, conforme art. 91 do CEDPMPA;

RESOLVE:

Art. 1° – Substituir o 3° SGT PM RG 15447 REGINALDO DA CONCEIÇÃO ROCHA pelo CAP QOPM RG 29189 HÉLIO PAIXÃO DE MORAES, do 10° BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria N° 470/11/SIND-CorCPC, delegando para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 06 de agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N° 027/12/PADS – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

ENCARREGADO: 3° SGT PM REGINALDO DA CONCEIÇÃO ROCHA, pertencente ao 10° BPM

Considerando que o 3° SGT PM REGINALDO DA CONCEIÇÃO ROCHA, pertencente ao 10° BPM, é Encarregado do PADS de Portaria acima referenciada e que o mesmo encontra-se em gozo de férias no mês de agosto de 2012, conforme Of. N° 001/12-PADS/10° BPM;

RESOLVO:

Art. 1°. Sobrestar os trabalhos alusivos ao PADS de Portaria n° 027/2012-CorCPC, até o dia 05 de setembro de 2012;

Art. 2°. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG;

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 01 de agosto de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 033/12/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15744 EDILSON GOLÇALVES MESCOUTO

Considerando que o 3º SGT PM RG 15744 EDILSON GOLÇALVES MESCOUTO, do 20º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o referido encarregado aguarda cópia dos autos da SIND PT N° 154/12- CorCPC;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de PT N° 078/11- CorCPC, até o dia 12 de agosto de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 06 de agosto de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA N° 040/12 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM ANDERSON MANGAS DA SILVA, do 10º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Mem. N° 003//12 – IPM/10º BPM, a contar de 24 de julho de 2012.

Belém-PA, 06 de agosto de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 044/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 17256 PAULO ROBERTO DA SILVA DIAS, 1º BPM, com o fito de apurar os relatos contidos no ofício n° 1159/09-Correg /PMAP, que versam sobre disparo de arma de fogo e porte ilegal de arma, fato ocorrido em 19 de novembro de 2009, por volta de 03h40, praticado por um policial militar.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime em conduta perpetrada pelo CB PM RG 27214 JOSÉ LUIZ AIRES DE SOUZA, em 19 de novembro de 2009, por volta de 04h, na Rua Pastor Souza, Bairro Remédio I, em frente

à boate Adegá, Cidade do Macapá – AP, quando efetuou disparo de arma de fogo na ferida via pública, num clima de violência urbana, no qual estavam envolvido cerca de 08 (oito) pessoas (não identificadas). Contudo, há indicação na ação do graduado de que tenha agido em legítima defesa própria e de outrem, já que realizou o referido disparo para repelir injusta agressão praticada por aquelas pessoas. Em razão das circunstâncias em que se deram os fatos, não há indícios de transgressão da disciplina policial militar ;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 26 de junho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 093/12-Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 13475 TELMA DA COSTA BRITO, do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos descritos no dossiê nº 46049 – disque denúncia.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelos SGT PM RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORREA, CB PM RG 25352 RENATO JÚNIOR BELÉM PANTOJA, CB PM RG 27390 CÁSSIO REIS RODRIGUES e SD PM RG 36744 RODOLFO DALUZ VELASCO em 02 de abril de 2011, por total falta de provas de que tenha acontecido o fato descrito no dossiê nº 46049 – disque denúncia;

2 – Juntar a presente solução às 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a Cor CPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 02 de agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 151/12-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregada a 3º SGT PM RG 25599 MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA, da Corregedoria Geral, com o fito de apurar os relatos formulados pelo Sr. Luiz Alberto Trindade Nery, de que, em tese, foi vítima

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

de agressão física e insultos por um policial Militar, fato ocorrido em 15 de Fevereiro de 2012, em via pública, próximo a casa do policial militar.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 19894 JOSÉ ROBERTO DA SILVA REIS, do 2º BPM, em fato ocorrido em 15 de Fevereiro de 2012, em via pública, próximo a casa do policial militar.

2 – Juntar a presente solução às 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 22 de Junho de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 162/10-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 1º SGT PM RG 10105 ODILON FERREIRA TRINDADE, do 2º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Naji Assaad Abourafeh, de que, em tese, no dia 15 de julho de 2009, por volta das 15h40, fora vítima de abuso de autoridade perpetrado por policiais militares.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos que os trabalhos atinentes a presente sindicância sofreu prejuízos em razão do nacional Naji Assaad Abourafeh encontrar-se em outro estado da federação, não tendo sido encontrado;

2 – Instaurar processo administrativo simplificado em desfavor do 1º SGT PM RG 10105 ODILON FERREIRA TRINDADE, para apurar o possível cometimento de transgressão policial militar, por ter entregado o procedimento com atraso, já que consta que foi iniciado em 10 de fevereiro de 2011, somente concluído em 13 de janeiro de 2012. Providencie a Cor CPC;

3 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar a 1ª via no Cartório e a 2ª disponibilizar ao encarregado do PADS. Providencie a Cor CPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 26 de junho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 165/12-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima referenciada, tendo como Sindicante o 2º SGT PM RG

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, da Corregedoria Geral da PMPA, com o fito de apurar os relatos formulado pela Sr. AGNALDO JORGE DA SILVA REIS, de que, em tese, Policiais militares pertencentes ao 1º BPM, de terem durante uma abordagem policial militar agredido fisicamente o denunciante, na Rua Benfica c/ a Rua da Yamada, no Bairro do Benguí.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta a ser atribuída a qualquer policial militar, pertencente ao 1º BPM, por inexistência de elementos indiciários e que as escoriações comprovada através da descrição do Laudo nº 12391/12/IML/CPV foram decorrentes do acidente de moto que o denunciante sofreu antes da abordagem;

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG;

3– Juntar a presente solução à 1ª e 2ª via dos Autos e Arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 30 de julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 184/12-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 1º SGT PM RG 17794 MARCIO JOSÉ AGUIAR DA ROCHA, do 2º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo CB PM VALDINEI BRITO DO NASCIMENTO, de que, em tese, no dia 13 de Maio de 2010, teria sido abordado por policiais militares, os quais teriam acusado de abuso de autoridade naquele momento.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, constando nos autos, inclusive, que o relator ao reavaliar a situação, alegou que a guarnição procedeu a abordagem de forma correta.

2 – Juntar a presente solução às 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 30 de Julho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 186/12-Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregada a 3° SGT PM RG 23313 MATILDE DO SOCORRO DA SILVA ARAGÃO, do 20° BPM, com o fito de apurar os relatos descritos no ofício n° 1747/2011/GAB e seu anexo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelos CB PM RG 27750 ANDRÉ LUIZ APOSTOLO EVANGELISTA, CB PM RG 25721 JOSÉ ANTONIO BRITO SOUZA, CB PM RG 24509 CLEBER MATOS TRINDADE e SD PM RG 35973 SAMMY DAVID DO NASCIMENTO BARROS em 09 de setembro de 2011, por total falta de provas de que tenha ocorrido a situação denunciada pelo nacional Arimateia. Vale ressaltar que os nacionais Arimateia, Elber e Nazaré deixaram de ser apresentados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para depor nos presentes autos, o que resultou em prejuízos ao presente procedimento apuratório;

2 – Juntar a presente solução às 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório.

Providencie a Cor CPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 02 de agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 190/12-Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3° SGT PM RG 20607 MÁRCIO SILVA PANTOJA, do 20° BPM, com o fito de apurar os relatos descritos no BOPM n° 869/2011 relatados pelo nacional Marcelo Sales Botelho.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 22949 RONALDO ATAÍDE DAS SANTOS, do 1° BPM, em 31 de outubro de 2011, contra o nacional Marcelo Sales Botelho, por razões de insuficiência de provas;

2 – Juntar a presente solução às 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório.

Providencie a Cor CPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 06 de agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 229/11-SIND/CorCPC de 04 de julho de 2011:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do 3º SGT PM RG 17337 GERSON RODRIGUES BRAGA, do 1º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo nacional REGINALDO DA SILVA GONÇALVES JÚNIOR no dia 07 JUN 11 na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM N° 446/2011, de que no dia 03 JUN 11 por volta de 09h00, fora agredido fisicamente, extorquido e teve seu domicílio violado, além de sua esposa ter sido ameaçada e assediada sexualmente pelos CB PM RG 27450 JÚLIO ANDRÉ DA SILVA ESTEVES e CB PM RG 27625 ELIELSON LAGOIA MACEDO, ambos do 1º BPM/5ª ZPol., tudo isso por conta de um desentendimento que o relator teve momentos antes com sua esposa a Senhora VIVIANE LARISSA BELUCIO PANTOJA.

RESOLVE:

1. Concordar em parte com o Encarregado da Sindicância, por haver restado provado nos autos indícios suficientes de crime e transgressão da disciplina Policial Militar por parte dos CB PM RG 27450 JÚLIO ANDRÉ DA SILVA ESTEVES e CB PM RG 27625 ELIELSON LAGOIA MACEDO, ambos do 1º BPM/5ª ZPol., por terem adentrado na residência da Senhora VIVIANE LARISSA BELUCIO PANTOJA, sem o seu devido consentimento no dia 03 de junho de 2011 por ocasião de um desentendimento que a referida Senhora teve com seu companheiro, o Sr. REGINALDO DA SILVA GONÇALVES JÚNIOR, o qual após o desentendimento que teve com esposa, retirou-se de sua residência, indo para um bar às proximidades de sua casa. Não havendo, no entanto justificativa para que os militares entrassem na residência do relator, uma vez que nada em seu interior ocorria para que justificasse a entrada e a permanência dos sindicados no interior desta;

2. Houve indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos CB PM RG 27450 JÚLIO ANDRÉ DA SILVA ESTEVES e CB PM RG 27625 ELIELSON LAGOIA MACEDO, ambos do 1º BPM/5ª ZPol., por terem, em tese, quando de serviço, no dia 03 de junho de 2011, trabalhado mal na esfera de suas atribuições durante uma ocorrência policial militar, pela conduta descrita no item acima, além de restado provado que deixaram de apresentar o nacional REGINALDO DA SILVA GONÇALVES JÚNIOR, o qual estava sendo acusado de agressão física contra sua companheira, a adolescente VIVIANE LARISSA BELUCIO PANTOJA, autoridade competente para as formalidades legais que o caso requeria;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC

4. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), em desfavor dos CB PM RG 27450 JÚLIO ANDRÉ DA SILVA ESTEVES e CB PM RG 27625 ELIELSON LAGOIA MACEDO, ambos do 1º BPM/5ª ZPol., pelos fatos descritos no item “2” acima. Providencie a CorCPC;

ADITAMENTO AO BG Nº 160 – 30 AGO 2012

5. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 229/11-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

6. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 25 de junho de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 273/11-Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 14183 RONALDO DA COSTA CORDEIRO, do 1º BPM, com o fito de apurar o os relatos descritos pela nacional Márcia Santana Quadros dos Santos no BOPM nº 309/2011 e anexos.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelos CB PM RG 22230 JORGE ROBERTO SOUZA DE ALCÂNTARA, CB PM RG 25640 ENEDINA MARIA FERREIRA DA SILVA e SD PM RG 36448 FLAVIO MORAIS DE SOUZA, todos do 1º BPM, em 21 de abril de 2011, contra o nacional Antônio de Jesus Ferreira em razão da insuficiência de provas;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a Cor CPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 01 de agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 345/11-SIND/CorCPC de 20 de setembro de 2011:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º SGT PM RG 16471 FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA, do 10º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo nacional MARCELO SOARES MONTEIRO no dia 16 de maio de 2011, na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM nº 369/2011, de que os Policiais Militares SGT PM WANDERLEY PEREIRA DA SILVA e SD PM FÁBIO ALEXANDRE, quando de serviço, teriam no dia 15 MAI 11 por volta de 13h30, agredido fisicamente o denunciante e sua genitora IVANILDA CORREA DE MORAES, quando o relator fora abordado pelos militares, sob a acusação do referido nacional ter comprado um aparelho de DVD furtado.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos 3º SGT PM RG 25005 WANDERLEI PEREIRA SILVA, SD PM RG 32624 FÁBIO ALEXANDRE QUEIRÓZ RODRIGUES e SD PM RG 36766 OSIVALDO NATON PIRES BARRETO MIRANDA, ambos do 10º BPM, por haverem restado provado nos autos, através de provas testemunhais, que os sindicados agiram dentro da legalidade, contornando uma situação que poderia evoluir para o pior, pois quando tomaram conhecimento que o nacional MARCELO SOARES MONTEIRO havia comprado um aparelho de DVD que havia sido furtado pela jovem CARLA, atuaram pautado dentro do que prescreve a Constituição e o Código de Ética que rege a Instituição, e que segundo provas testemunhais, a Srª IVANILDA CORREA DE MORAES, genitora do denunciante, entrevistou na ocorrência de maneira a impedir o trabalho da Polícia Militar, a qual junto com outras pessoas tentaram evitar que seu filho fosse conduzido para a Especializada.

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 345/11-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 25 de junho de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 360/11-Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando da Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 2º TEN PM RG 35496 ADEMIR GOANÇALVES CORREA JUNIOR, do 1º BPM, com o fito de apurar os fatos ocorridos em 31 de julho de 2011, por volta de 16h, no canal da Pirajá, Passagem D, Bairro da Sacramenta, quando do óbito do nacional Yago Samuel dos Santos Nascimento, cuja autoria é atribuída a um policial militar, conforme consta no BOPM nº 628/2011.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta imputada ao SD PM RAUL COSTA AZEVEDO NETO, no dia 31 de julho de 2011, contra o nacional YAGO SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, tendo em vista que da apuração realizada constatou-se que o óbito do citado nacional adveio de uma reação a um roubo, ocorrido em 31 de julho de 2011, por volta de 16h, na Av. Doutor Freitas, Passagem São Pedro, em frente a casa nº 113, Bairro da Sacramenta, em que este figura como o autor, e vítima a senhora HELEN RUTH DE MIRANDA VALENTE, no qual houve a intervenção do 3º SGT PM RG 23920 VANER SILVIO MIRANDA DOS SANTOS, do CG, que de troca de tiros, resultou no baleamento do nacional YAGO SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, que evoluiu a óbito.

No fato apurado através do devido procedimento policial instaurado pela autoridade policial competente da Seccional da Sacramento, sob o Tombo 240/2011.000127-2 e BOP 2011/007052-8, há indicação de que o graduado tenha agido em legítima defesa própria e de outrem, contendo a ação de YAGO SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO, que acabara de roubar a senhora HELEN RUTH DE MIRANDA VALENTE, e investiu com arma de fogo contra o policial militar graduado, que revidou alvejando-o.

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPC;

3 – Remeter uma via desta Solução à Cor CME para as providências julgadas pertinentes. Providencie a Cor CPC;

4 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a Cor CPC;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito à AJG. Belém-PA, 26 de junho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORT. N° 388/11-SIND/CorCPC de 21 OUT 2011

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 3º SGT PM RG 17313 CILONHO MARTINS DE SOUZA, do 10º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo Policial Civil NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA, na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM n° 535/2011 de 11 JUL 11, de que teria sido vítima de abuso de autoridade, no dia 06 JUL 11, quando sem motivo justificado foi abordado por Policiais Militares componentes da Guarnição que estavam na viatura de prefixo 9518 na área do Benguí. Onde mesmo depois de ter se identificado como Policial Civil, os PM's lhe puxaram a identidade de suas mãos e ainda lhe ameaçaram de algemá-lo e prendê-lo por desacato.

RESOLVE:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar e decidir que não houve indícios de crime de qualquer natureza, porém houve indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 22035 EDILSON BRAGA MIRANDA e CB PM RG 24800 MARCOS ROBLEDO SANTOS CONCEIÇÃO, ambos do 10º BPM/23ª ZPOL, por terem no dia 06 JUL 11, por volta das 17h40min., ao abordarem o veículo em que se encontravam os Policiais Civis NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA e WALDINILSON DA COSTA, de arma em punho, lhes ordenaram que descessem do veículo, momento que o IPC NELSON falou em tom alto que era policial civil e apresentou sua identidade funcional e mesmo assim teve sua identidade puxada de suas mãos e ameaçado de ser preso e algemado por desacato;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), em desfavor dos CB PM RG 22035 EDILSON BRAGA MIRANDA e CB PM RG 24800 MARCOS

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

ROBLEDO SANTOS CONCEIÇÃO, ambos do 10º BPM/23ª ZPOL., pelos fatos descritos no item acima. Providencie a CorCPC;

3. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 388/11-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

4. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 20 de junho de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 453/11-Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN PM RG 11284 RONALDO REIS PINHEIRO, do BPOP, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Ana Zeneide da Silva Bentes, de que, em tese, teve seu domicílio violado por policias militares, fato ocorrido em 08 de novembro de 2009, por volta de 10h30.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelos 3º SGT PM RG 8847 CLAUDIO GUILHERME VASCONCELOS DE OLIVEIRA e CB PM RG 14032 SILVIO RENATO BENTES FREIRE, do 1º BPM, contra a nacional Ana Zeneide da Silva Bentes, em 08 de novembro de 2009. Ressalta-se que, o procedimento apuratório sofreu prejuízos em razão de Ana Zeneide da Silva Bentes se achar em local incerto e não sabido, conforme certidão juntada aos autos;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a Cor CPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito à AJG.

Belém-PA, 15 de junho de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 507/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 14194 ROZILENE DO SOCORRO BATISTA DA COSTA, do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional EDSON CRAVEIRO SANTOS, de que, em tese, no dia 27 de Março de 2011, teve a sua residência invadida por policiais militares que teriam forjado flagrante de tráfico de drogas.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar face ter ficado prejudica a referida apuração em razão da vítima não ter comparecido para depor, mesmo tendo sido comunicada em tempo hábil por três vezes;

2 – Juntar a presente solução às 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 18 de Julho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 521/11-Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando da Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 24069 JAIRO LOBATO GONÇALVES, do 2º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Francinete Furtado Negrão, de que, em tese, no dia 25 de setembro de 2011, por volta de 16h40, foi lesionada física por policiais militares.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime, bem como, indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelos CB PM RG 25830 WALDINEY SOUZA DOS SANTOS e SD PM RG 36433 CLENILTON CARVALHO FIGUEIREDO, em 25 de setembro de 2011, ocasião em que o primeiro determinou ao segundo dar partida no veículo policial, o que provocou a queda da senhora Francinete Furtado Negrão, que sofreu escoriações na face posterior do braço direito e região palmar direita, não tendo a GU prestado socorro a vítima;

2 – Instaurar processo administrativo disciplinar simplificado em desfavor dos CB PM RG 25830 WALDINEY SOUZA DOS SANTOS e SD PM RG 36433 CLENILTON CARVALHO FIGUEIREDO, ambos do 2º BPM. Providencie a Cor CPC;

3 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPC;

4 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a Cor CPC;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.
Belém-PA, 25 de junho de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 524/11-SIND/CorCPC de 22 de dezembro de 2011:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3° SGT PM RG 12503 PEDRO PAULO GALDINO SILVA, do 20° BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo nacional WELLINGTON BORGES DOS SANTOS NUNES, no dia 09 de janeiro de 2011, na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM n° 016/2011, de que o CB PM RG 20004 NILTON CABRAL DA SILVA, junto com outro militar, teria no dia 09 JAN 11 por volta de 11h30, agredido fisicamente o nacional acima mencionado. Que os militares abordaram e conduziram o denunciante para as margens do rio Guamá, local onde iniciaram as agressões.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que as investigações ficaram prejudicadas em virtude de não haver presentes nos autos provas suficientes que pudessem escudar as acusações iniciais de que o nacional WELLINGTON BORGES DOS SANTOS NUNES teria sido, supostamente, vítima de agressões físicas perpetradas pelos CB PM RG 20004 NILTON CABRAL DA SILVA e SD PM RG 36657 RONALD DOS SANTOS LISBOA, ambos do 20° BPM, corroborado pelo fato do denunciante não colaborar com as investigações, pois mesmo depois de ter sido oficiado por duas vezes para depor, não compareceu nos dias previamente marcados, além de ter deixado de efetivar o Exame de Corpo de Delito de Lesão Corporal no IML/CPC “Renato Chaves”, conforme informações prestadas pelo referido Órgão às folhas 26 acostadas aos autos;

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 524/11-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 25 de junho de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORT. N° 528/11-SIND/CorCPC de 22 de dezembro de 2011:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3° SGT PM RG 16418 FRANCISCO DE ASSIS BENTES DE SOUZA, do 10° BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pela nacional EUDETE DOS SANTOS RIBEIRO no dia 21 de setembro de 2011, na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM n° 741/2011, de que o CB PM MIRANDA, teria no dia 17 SET 11 por volta de 11h30, violado o domicílio da denunciante, revirado toda sua roupa e de ainda ter pego uma foto de seus filhos.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

a ser imputado ao CB PM RG 22035 EDILSON BRAGA MIRANDA, do 10º BPM, por não restar provado nos autos as denúncias constantes nas acusações iniciais, uma vez que a Srª. EUDETE DOS SANTOS RIBEIRO, afirma em seu depoimento, às folhas 07, que não estava presente em sua residência no momento da suposta invasão, além de não apresentar nenhuma testemunha que pudesse comprovar sua versão. Logo tal denúncia não apresenta sustentação para uma acusação contra o Graduado ora acusado, o qual desconhece que tal fato tenha ocorrido.

2. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 528/11-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

3. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 20 de junho de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA N° 040/2012-IPM-CorCPC.

O 1º TEN ANDERSON MANGAS DA SILVA, Encarregado do IPM de Portaria de N° 040/2012-CorCPC, informou que foi designado o 2º SGT PM RG 22252 JAIRON JOSÉ SILVA DOS REMÉDIOS, do 2º BPM para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 065/12 – CorCPC)

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA N° 056/2012 – PADS/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 1808 RAIMUNDO LUILSON MENEZES DE SOUZA da CIOE;

ACUSADO: SD PM RG 35267 ROBSON ATAÍDE DO NASCIMENTO da CCS/QCG-SIE/EMEG;

FATO: Por haver quando à paisana, no dia 19/03/11, por volta de 20:30h, em tese, envolvido-se em acidente de trânsito com a motocicleta que dirigia, na Travessa Guerra Passos e que após discussão teria sacado uma arma de fogo efetuando um disparo, atingindo a perna do Sr. MÁRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR, evadindo-se posteriormente do local; sendo, porém, reconhecido pelo cidadão em tela, que ratificou a informação em acareação realizada pela Autoridade Policial que presidiu o IPL 227/2011-000260-9/U.P.SÃO BRÁS.

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 27 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 066/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: MAJ PM RG 20124 EDIVAN ARAÚJO DE MORAES, da CG/DP;

FATO: apurar os fatos relatados pelo nacional Jefferson Alexandre Pereira Viana, envolvendo um policial militar da ROTAM, o qual teria no momento em que efetuou a detenção do referido senhor, cometido agressões e outros ilícitos ao mesmo e a outros que ali se encontravam;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME.

PORTARIA N° 095/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP PM RG 29199 RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DE ABREU, da CG/DEI

FATO: Apurar as denúncias relatados pelo Sr. Rodolfo Alves de Souza e Lígia da Silva Câmara, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam ao efetuarem a detenção destes, também teriam detido o nacional Édipo Maia de Oliveira, sendo que este último não foi apresentado na DEPOL, juntamente com àqueles por haver pago propina aos referidos militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de Agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 128/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 24623 EVALDO MACÊDO DAS NEVES do CMS;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 06 de julho de 2012, envolvendo um policial militar da APM, o qual teria ameaçado o nacional Marcelino Cardoso Pantoja ;

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 129/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 22223 ODAIR LEÃO MACHADO da CIOE;

FATO: apurar os fatos envolvendo uma policial militar do CME, a qual teria ao ser chamada para prestar esclarecimentos de um roubo ocorrido na Empresa de Segurança Prosegur Brasil-SA, em que figura como envolvido o companheiro da militar, o nacional Carlos Eduardo Dorneles Martins, esta não compareceu em nenhuma das intimações, prejudicando o andamento do processo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 27 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA PADS N° 008/2009-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2° SGT PM RG 20259 JUAREZ DE SOUZA LIMA, da CCS/QCG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3° SGT PM RG 18862 JEAN FERREIRA LOPES, da CIOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA PADS N° 013/2012-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP PM RG 27023 MARCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU do BPOT;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3° SGT PM RG 18720 EDSON DO ESPÍRITO SANTO PERES LOBATO da CIOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME.

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA PADS N° 027/2012-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: TEN CEL PM JORGILSON NASCIMENTO SMITH,
do CIP;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: TEN CEL PM WALDOMIRO SERAPHICO DE ASSIS
CARVALHO NETO, do CG/CITEL;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se
motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 23 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME.

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS N° 048/2012-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 3° SGT PM RG 24065 PAULO MARCELO
CARDOSO PERDIGÃO, do BPOT

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3° SGT PM RG 18777 EDGAR SILVA DO ROSÁRIO,
do BPOT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se
motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 035/2012-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ PM RG 24942 MARIA RAIMUNDA RODRIGUES
RIBEIRO, do CG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: TEN CEL PM RG 16249 RUY CELSO LOBATO DOS
SANTOS, do CG/DP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se
motivadamente for necessário.

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 27 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 048/2012-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ PM RG 20143 ROBSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do CG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: MAJ PM RG 24927 RICARDO BAIA POLARO, do CG/DEI;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 27 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 087/2012-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1º SGT PM RG 23283 RITA MARIA CHAGAS MENDES, do CFAP;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 1103 OLIVAR PINHEIRO RODRIGUES, do CMS;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 23 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 091/2012-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP PM ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES, do CG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN PM ALBINÉSIO DA SILVA DUARTE, da CIOE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

ADITAMENTO AO BG Nº 160 – 30 AGO 2012

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 23 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão ode Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 039/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM ERASMO SANTOS PEREIRA, do CFAP, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 039/12-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Ofício nº 012/12 - PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 039/2012-PADS/CorCME, no período de 22 de agosto a 01 de setembro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 24 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 047/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM JOÃO ALFREDO VIANA DE MELO, do BPCHOQUE, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 047/12-SIND/CorCME, no entanto, o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do refererido processo, conforme o exposto no Of. nº 003/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 047/2012-SIND/CorCME, no período de 21 de agosto a 21 de outubro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 27 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

ADITAMENTO AO BG Nº 160 – 30 AGO 2012

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 077/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a TEN CEL IVONE DA SILVA MENDES, do CG, foi nomeada Encarregada da SIND de portaria nº 077/112-SIND/CorCME, no entanto a referida Oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme o exposto no Of. nº 001/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 077/2012-SIND/CorCME, no período de 05 de junho a 30 de agosto de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 24 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 223/2011 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 2º SGT PM MARCELO ALMEIDA DO NASCIMENTO, do CFAP, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 223/11-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Of. nº 007/11 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 223/2011-SIND/CorCME, no período de 22 de agosto a 02 de setembro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 24 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 039/12-IPM/CorCME

Concedo ao TEN CEL QOPM ROBERTO DA SILVA SILVEIRA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Of. nº 007/12-IPM. (NOTA PARA BG Nº 037/2012 – CorCME).

ADITAMENTO AO BG Nº 160 – 30 AGO 2012

Belém - PA, 02 de julho de 2012.

DANIEL BORGES MENDES- CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 052/11-IPM/CorCME

Concedo ao CEL QOPM JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Of. nº 009/2012-IPM. (NOTA PARA BG Nº 048/2012 – CorCME).

Belém - PA, 30 de julho de 2012.

DANIEL BORGES MENDES-CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 012/12-IPM/CorCME

Concedo ao MAJ QOPM ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Of. nº 012/2012-IPM. (NOTA PARA BG Nº 051/2012 – CorCME).

Belém - PA, 24 de Agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 022/12-IPM/CorCME

Concedo ao 1º TEN ALAN RAYOL DA CUNHA PAES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Of. nº 013/2012-IPM/BPChoque. (NOTA PARA BG Nº 053/2012 – CorCME).

Belém - PA, 27 de Agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 105/2011–CorCME.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado- PADS, de Portaria nº 105/2011- PADS-CORCME, de 11 de outubro de 2011.

PRESIDENTE : MAJ PM 20130 RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, do CG/FUNSAU,
INTERESSADO : CAP PM RG 27290 RICARDO DE ARIMATÉIA DE MELO SANTOS, do BPOT.

DEFENSOR : CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS OAB/PA Nº 15.929

ASSUNTO: Homologação do PADS.

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a solução a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar e decidir com base no conjunto probatório de que não houve cometimento de transgressão da disciplinar Policial Militar a ser atribuída ao CAP PM RG 27290 RICARDO DE ARIMATÉIA DE MELO SANTOS, do BPOT, pelo motivo de não ter apresentado o CB PM GIDALTE na Junta Militar Estadual-JME no dia 04/11/2008, conforme solicitação daquela Corte às fls.10, devido o referido graduado encontrar-se à disposição da Junta Regular de Saúde -JRS, com dispensa de esforço físico por aquela Junta de Saúde, o que impossibilitava de comparecer à audiência; a despeito do oficial em tela, enquanto chefe da 1ª seção do 16º BPM ter enviado esforços no intuito de localizá-lo no exíguo espaço de tempo destinado a esse feito, pois o ofício de recebimento do documento da Justiça Militar foi despachado pelo comando do Batalhão ao CAP RICARDO, chefe da 1ª seção no dia 31/10/2008, haja vista que não ficou comprovado nos autos a data da chegada do citado documento daquela Corte Castrense no Comando do 16º BPM, restando claro ainda que como o CB PM GIDALTE à época da sua apresentação na JME encontrava-se à disposição da Junta Regular de Saúde – JRS, portanto, não cumprindo expediente ou qualquer escala de serviço naquela OPM, tendo somente passado a cumprir expediente naquela OPM a partir de 13 NOV 2008, conforme documentos acostados aos autos às fls.17/18 dos autos, portanto não ficou configurado nos autos como imputar responsabilidade ao CAP PM RICARDO pelos fatos *ut supra*.

2 – SOLICITAR ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME.

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME.

4 - Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Belém, PA, 06 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORT. N.º 005/2012-CorCME, DE 30.04.12 (SUBST.)

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio do 1º TEN PM RAIMUNDO GONÇALVES DE CUNHA JÚNIOR, da CIPOE, através da Portaria nº 005/2012 – CorCME, de 30 de abril de 2012 (SUBST.), que teve por escopo apurar os fatos constantes de peças do Ofício nº 065/2012-MP/2ºPJM e anexos;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de Portaria nº 005/2012 – CorCME, de 30 de abril de 2012 (SUBST.), de que nos fatos ora apurados não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser atribuídos à conduta de nenhum policial militar; haja vista que restaram prejudicadas as apurações em tela, em virtude da ausência de provas testemunhais e/ou documentais, acerca de fatos que teriam ocorrido no dia 25/02/12, por volta de 11:00h, que se referem à possível abordagem policial realizada na pessoa do Sr. PAULO VÍTOR MAIA DE CAMPOS, às proximidades da residência do mesmo, no Bairro da Sacramento/Barreiro, em que este estaria sendo relacionado à prática de um delito; paralelamente, constam dos autos diversos outros registros onde o Sr. PAULO VÍTOR figura como acusado (fls. 27 a 43); sendo que o mesmo estaria se referindo perseguido; não havendo, porém dados substanciais que possam corroborar com resultado diverso ao que ora se apresenta.

2 – SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

4 - ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 24 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 021/2012-CorCME, DE 31.05.12

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder, por intermédio do MAJ PM RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, do BPOT, através do IPM de Portaria nº 021/2012 – CorCME, de 31 de maio de 2012, que teve por escopo apurar os fatos constantes do Ofício nº 171/12-MP/2ªPJM e anexos;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM, de Portaria nº 021/2012 – CorCME, de 31 de maio de 2012, de que nos fatos ora apurados não se vislumbram indícios de crimes e nem de transgressão da disciplina que possam ser atribuídos à conduta de nenhum policial militar; haja vista que, segundo consta dos autos (fls. 10 a 13 e 30), os valores de indenização de diárias, inclusive os que fazem jus os policiais militares do BPOT, referentes ao período de 26/10/10 a 01/11/10, não foram pagos no exercício de 2010, devido à insuficiência de recursos financeiros repassados à PMPA; bem como, tais valores foram alocados, nos exercícios subsequentes, por força de medida contábil, em Despesas do Exercício Anterior – DEA, cuja dotação orçamentária é específica e, todavia, não foi disponibilizada para execução e conseqüente pagamento.

2 – SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - JUNTAR a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

4 – ENCAMINHAR cópia dos autos à Diretoria de Finanças da PMPA, a fim de que se busque junto à SEPOF, solução de continuidade para as pendências apresentadas no presente procedimento, bem como as demais que possuem o mesmo objeto (fls. 11). Providencie a CorCME.

5 - ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 20 de agosto de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 121/2012 – CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 25918 ANA LÚCIA DE LIMA BARROS, do CIPC.

FATO: Apurar os fatos publicados no Jornal “Amazônia”, de 27 de junho de 2012, envolvendo um policial militar da CIOE, o qual teria ao reagir a uma tentativa de roubo ocorrido em uma clínica odontológica, atingido com disparos de arma de fogo o nacional Hemerson Clabys Nobre da Silva.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. Homologar a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina praticado pelo SD PM RG 27524 ROBSON LUCHARD PINA DA SILVA, da CIOE, por haver elementos de investigação suficientes que demonstram que o militares não portava arma de fogo e nem se encontrava realizando segurança particular no estabelecimento, visto se encontrar naquele recinto como cliente do consultório odontológico com atesta a proprietária, Drª Ana Rita Carneiro Maia, fls 14 e 18; ressalta-se que o SD PM RG 27524 ROBSON LUCHARD PINA DA SILVA, foi vítima de tentativa de homicídios e que o autor do disparo que feriu Hemerson Clabys Nobre da Silva não foi identificado durante a investigação, bem como, o mesmo não sabe informar a respeito, fls 19;

2. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em BG. Providencie a CorCME;

3. Encaminhar cópia da presente Homologação à Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, em resposta ao Ofício nº 0516/2012/OUV/SESP/PA. Providencie a CorCME;

4. Juntar cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância e arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

Belém - PA, 24 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA DE N° 001/2012 - RPMont.

O CAP QOPM VINÍCIOS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA do RPMont, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria de N° 001/2012-RPMont, informou a esta comissão, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o SUB TEN PM RG 23206 FÁBIO NASCIMENTO DE MELO, do RPMont, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG N° 052/2012 – CorCME)

Belém - PA, 24 de agosto de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 030/2012 – CorCPE

SINDICANTE: 2° TEN QOPM RG 35.465 ALAN MARIANO DA SILVA, do CPR III

FATO: apurar os fatos narrados pela Exm^a Sr^a Juíza de Direito da Comarca de Marapanim – Ana Selma da Silva Timóteo, de que o 3° SGT PM REF ERIVALDO OEIRAS FREIRE, teria ameaçado de morte a Sr^a Gleicila do Espírito Santo, motivado pela insatisfação referente a decisão da supracitada magistrada a qual determinou o pagamento de alimentos provisionais para sua filha menor V.G.E.S.F.

PRAZO: 15 (quinze) DIAS.

Belém, PA, 20 de agosto de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 031/2012 – CorCPE

SINDICANTE: 1° SGT PM RG 11.987 ABÍLIO CLODOALDO WANZELER, do BPA

FATO: apurar os fatos narrados pelo Sr. Francisco Alcy Rodrigues da Silva, o qual, segundo relato do mesmo, vem sofrendo discriminações, constrangimentos, ameaças e agressões por parte do CB PM R/R RG 8457 OMERIO LOURENÇAO NEVES RIBEIRO, da CIP.

PRAZO: 15 (quinze) DIAS.

Belém, PA, 22 de agosto de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE SIND. DE PORTARIA Nº 041/2011 – SIND/CorCPE, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições legalmente definidas por força da legislação vigente, Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 (LOB), e considerando o conteúdo dos seguintes documentos: OF nº 1118-2011 Gab. Correged. PC - Termo de Declarações Prestado na DECRIF pelo SD ALEYCON WARLLEN da CIPTUR; BOP nº 00346-2011.000293-5/DECRIF e TCO nº 00346/2011.000248-0, em desfavor do SD PM ALEYCON WARLLEM DE OLIVEIRA SILVA;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante de que a apuração dos fatos, objeto da presente sindicância disciplinar, ficou prejudicada, em virtude do não comparecimento do IPC Amarildo Paranhos Palheta, haja vista que, de acordo com o depoimento o Sr. Alexandre de Jesus Trindade Pinheiro, o referido policial civil teria dado causa ao início do desentendimento, vindo inclusive a desrespeitar o policial militar SD PM ALEYCON com palavras de baixo calão, bem como teria tentado desarmar o militar utilizando desforço físico. Destarte, e pela total falta de elementos probatórios que imputem ao SD PM ALEYCON WARLLEM DE OLIVEIRA SILVA, ser o autor dos fatos objeto da presente apuração, esta comissão de Corregedoria da PMPA pugna pelo arquivamento da presente sindicância disciplinar.

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da SIND. Providencie a CorCPE;

4 - ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 09 de julho de 2012.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 016/12-CorCPR I, de 27 AGO 12.

1. PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 18564 MARIA ROSENITA GUIMARÃES, do 15º BPPM;

2. ACUSADO: CB PM RG 25083 DARLEN FERREIRA DE SOUZA, da 7ª CIPM;

3. FATO: Por ter em tese, no dia 29 JUL 12, deixado de se apresentar em sua Unidade de Origem, 7ª CIPM, por conclusão do gozo de férias regulamentares, bem como, de informar seu Comandante imediato que havia se apresentado no CPR X, por estar pleiteando transferência por permuta para aquele Comando Regional, deixando de observar os princípios basilares que regem a Instituição, causando transtornos administrativos;.

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

5. ORIGEM: Mem. N° 140/2012-1ª Seção de 07 AGO 12, Parte S/N2012 de 07 AGO 12, cópia do BI N° 011/12 pág. 5, Mem. N° 430/12-CorCPR Ide 14 AGO 12 e Mem. N° 861-CPR X de 17 AGO 12;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 24 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 017/12-CorCPR I, de 24 AGO 12.

1. PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 16890 CRISTOVÃO CORRÊA DA SILVA, da 12ª CIPM;

2. ACUSADOS: 3º SGT PM RG 11547 RAIMUNDO LIMA CANTO, CB PM RG 23566 EMILIANO CARVALHO FILHO e SD's PM RG 33786 GELCIMAR ALMADA DE OLIVEIRA e RG 33786 FRANK RIBEIRO DOS SANTOS, todos da 12ª CIPM;

3. FATOS: a) 3º SGT PM RG 11547 RAIMUNDO LIMA CANTO, por ter, em tese, no dia 03 FEV 11, por volta das 18h40min, de serviço, trabalhado mal na esfera de suas atribuições ao deixar de formalizar a apresentação do Sr. ISAÍAS DE SOUZA na Delegacia de Polícia Civil de Juruti/PA, acusado de agressão, o qual foi morto na mesma noite por seus colegas de cela, causando sérios transtornos à Administração Pública Militar.

b) CB PM RG 23566 EMILIANO CARVALHO FILHO, SD PM RG 33786 GELCIMAR ALMADA DE OLIVEIRA e SD PM RG 33786 FRANK RIBEIRO DOS SANTOS, por terem, em tese, no dia 03 FEV 11, por volta das 18h, de serviço, trabalhado mal na esfera de suas atribuições ao deixarem de adotar as medidas necessárias no sentido de formalizar a apresentação do menor EDILSON FERREIRA DOS SANTOS na Delegacia de Polícia Civil de Juruti/PA, bem como, de esclarecer a idade do adolescente e impedir que fosse colocado com os maiores de idade que aguardavam na sala de triagem, culminando com a participação desse menor no homicídio de ISAÍAS DE SOUSA, ocorrido no interior daquela DEPOL, causando sérios transtornos à Administração Pública Militar.

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos da Sindicância de Portaria n° 014/11-CorCPR I de 28 FEV 11, com 329 (trezentas e vinte e nove) fls.;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 24 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

ADITAMENTO AO BG Nº 160 – 30 AGO 2012

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 079/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17041 JOSÉ GILMAR DA SILVA MARTINS, do 18º BPM;

2. FATO: Apurar possível conduta irregular imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 18º BPM, por ter em tese, no dia 19 DEZ 10, no destacamento de Boa Vista do Cuçari, destrutado a Srª LAUDELINA DA SILVA CORDEIRO, quando a mesma teria ido ao referido DPM para resolver um entrevero com sua vizinha GILVANA MARIA MACÊDO;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº 153/2012-MP/PJP de 04 JUL 12 e Termo de Declarações datado de 26 JAN 10;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 13 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 080/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: MAJ QOPM RG 16196 ANDERSON LEVY MARDOCK CORRÊA, do CPR I;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de atos arbitrários por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, conforme dossiê encaminhado por meio do disque-denúncia;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: DOSSIÊ Nº 77391 de 10 AGO 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém (PA), 17 de agosto de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 081/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23531 LUIS JORGE DE CASTRO, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar possível conduta irregular imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem em tese, no dia 28 JUN 12, por volta das 21h30min, de serviço, trabalhado mal intencionalmente, tanto que um dos Policiais teria agredido fisicamente o cidadão ABIAS DE CASTRO FIGUEIRA, na presença do CMT da

ADITAMENTO AO BG Nº 160 – 30 AGO 2012

Guarnição, o qual nada fez para repelir aquela conduta, fatos ocorridos no interior da Delegacia de Polícia Civil;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 047/12-CorCPR I de 04 JUL 12, Ofício nº 089/12-CorCPR I de 04 JUL 12, Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 168/2012.000359-0 (fls. 01 a 14) e Laudo nº 40156/2012 de 04 JUL 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 16 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 082/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu a fuga dos detentos PAELMITON RAMOS ROMANO e MARCOS AURÉLIO SOUSA GONZAGA, no dia 16 MAIO 12, por volta das 20h, do interior da Delegacia de Polícia Civil de Almeirim/PA, sendo que o primeiro fugitivo havia sido conduzido de Santarém/PA para participar de uma Audiência naquela Comarca;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Of. nº 909/12-CRASHM de 4 09 JUL 12, cópia de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), Mem. nº 349/12-CorCPR I de 12 JUL 12, Mem. nº 350/12-CorCPR I de 12 JUL 12, Mem. nº 264/2012-2ª Seção de 19 JUL 12 e Mem. nº 161/2ª Seção-18º BPM de 24 JUL 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 16 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 083/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23536 JOSÉ VALDENIS FERNANDES DOS SANTOS, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 02 JUL 12, por volta das 15h, de serviço, adentrado no quintal da residência da Srª GLEISSANDRA INÊS FERRI, sem autorização, onde algemaram e agrediram fisicamente o Sr. VALDEMAR OSVALDO

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

FERRI, e em seguida, o conduziram até a Delegacia da Mulher e posteriormente à Delegacia de Polícia Civil;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 052/12-CorCPR I de 16 JUL 12, Ofício n° 096/12-CorCPR I de 17 JUL 12, RX DA COLUNA LOMBO-SACRA, RX DA BACIA AP NEUTRO E DUPLA ABDUÇÃO e Laudo n° 43053/2012 (02 pág.) de 25 JUL 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 17 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 084/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR I;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, por terem, em tese, no dia 17 JUL 12, por volta das 17h30min, de serviço, agredido fisicamente o Sr. LUIZ DA SILVA LIMA, sob a acusação de que este teria furtado a residência de Policiais Militares, vindo o cidadão a desfalecer momentaneamente, e ao recobrar sua consciência, os Policiais mandaram o mesmo ir embora, deixando de realizar qualquer procedimento formal com o Ofendido;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 053/12-CorCPR I de 18 JUL 12, Ofício n° 099/12-CorCPR I de 18 JUL 12 e Laudo n° 43257/2012 de 19 JUL 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 17 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 085/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, da CorCPR-I;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, por terem, em tese, no dia 29 JUL 12, por volta das 15h30min, de serviço, adentrado sem autorização na residência do Sr. ROBERTO CASTRO DE ALBUQUERQUE, onde o jogaram ao solo e o agrediram fisicamente, na presença de seus 03 (três) filhos menores, vindo a ocasionar hematomas em sua cabeça, joelho direito e pulso;

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 055/12-CorCPR I de 30 JUL 12, Ofício n° 108/12-CorCPR I de 30 JUL 12 e Laudo n° 45582/2012 de 30 JUL 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 20 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 087/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 3° SGT PM RG 26490 MÁRIO JORGE RIBEIRO DIAS, do 18° BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, 18° BPM e 12ª CIPM, por terem, em tese, no dia 16 AGO 10, por volta das 14h30min, de serviço, no município de Prainha/PA, efetuado arbitrariamente a detenção do cidadão JOILSON NASCIMENTO RAMOS, ocasião em que o agrediram fisicamente, bem como, no trajeto até a Delegacia de Polícia local;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. n° 151/2ª Seção-18° BPM de 10 JUL 12, Ofício n° 071/2012-MP/PJP de 20 JUN 12, Portaria n° 005/2010-MP/PA/PJP de 25 AGO 10, Termo de Declarações que presta JOILSON NASCIMENTO RAMOS, CUMPRIMENTO datado de 26 AGO 12, Ofício n° 204/2010-PJP de 26 AGO 12, Ofício n° 205/2010-PJP de 26 AGO 12, Ofício n° 206/2010-PJP de 26 AGO 12, Of. n° 207/2010-PJP de 26 AGO 12, Ofício n° 214/2010-GAB CMDO de 27 AGO 12, BOP N° 00106/2010.000355-0 de 18 AGO 12, 02 (dois) Termos de Declarações datado de 02 SET 10, PAP n° 005/2010-MP/PA/PJP (CONCLUSÃO e JUNTADA), Exame de Corpo de Delito datado de 17 AGO 10 e Conclusão datada de 17 MAIO 11;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 20 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 089/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2° SGT PM RG 23655 JOÃO DIONALDO DE SIQUEIRA PINTO do 3° BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policial Militar,, pertencente ao efetivo do 3° BPM, por ter, em tese, por duas vezes, ameaçado de

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

morte o cidadão RODRIGUES JENNINGS DE OLIVEIRA, em virtude de problemas familiares envolvendo o denunciante e a filha do militar.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 055/12 – Cor CPR I de 03 AGO 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 27 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS N° 004/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE n°. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1° SGT PM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 3° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 004/12-CorCPR I de 30 MAR 12;

Considerando que o CB PM RG 26558 MÁRCIO CLÉBER QUEMEL RIBEIRO, acusado no presente PADS, encontra-se com licença para tratamento de saúde própria, com retorno previsto para o dia 29 AGO 12, no entanto, o Presidente do Processo foi aprovado no Concurso ao CHO/12, com previsão de início do Curso em 31 AGO do corrente ano, conforme Mem. n° 012/12-PADS 004-CorCPR I de 09 AGO 12.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 1° SGT PM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 3° BPM, pelo SUB TEN PM RG 16145 MAURO JÉDER SENA RODRIGUES, do 3° BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 004/12-CorCPR I de 30 MAR 12, delegando ao referido graduado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar do recebimento desta;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 17 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 004/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE n°. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, CMT da 12ª

CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 004/12-CorCPR I de 24 JAN 12;

Considerando os diversos impedimentos elencados pelo supracitado Sindicante, os quais impossibilitam seu deslocamento ao município de Óbidos/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 018/2012-2ª Seção de 16 AGO 12.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, CMT da 12ª CIPM, pelo 1º TEN QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 004/12-CorCPR I de 24 JAN 12, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 22 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 012/12-CorCPR I

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n°. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 11, III da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n°. 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, do QCG, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 012/12-CorCPR I de 25 JAN 12, conforme Substituição datada de 09 ABR 12;

Considerando que o supracitado Oficial alega impedimento para instruir o referido procedimento administrativo, conforme prevê o Art. 91, § 1º do CEDPM.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o MAJ QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, do QCG, pelo TEN CEL QOPM RG 12864 ANTHENOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CMT do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria N° 012/12-CorCPR I de 25 JAN 12, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 24 de agosto de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 067/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 25068 FRANCENILDO AGUIAR DOS SANTOS, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 067/12-CorCPR I de 26 JUN 12;

Considerando os impedimentos elencados pelo supracitado Sindicante, conforme Mem. nº 001/2012-SIND de 08 AGO 12.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 2º SGT PM RG 25068 FRANCENILDO AGUIAR DOS SANTOS, do 3º BPM, pelo 1º SGT PM RG 23546 MARNEI JOSÉ FEITOSA LOPES, do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 067/12-CorCPR I de 26 JUN 12, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 16 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 084/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23767 ROGÉLIO SANTOS DE BRITO, da 7ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 084/11-CorCPR I de 21 NOV 11, conforme Substituição datada de 18 JUN 12;

Considerando que o Sindicante encontra-se com licença para tratamento de saúde própria, conforme Mem. Nº 124/2012-1ª Seção da 7ª CIPM de 25 JUL 12.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 2º SGT PM RG 23767 ROGÉLIO SANTOS DE BRITO, da 7ª CIPM, pelo SUB TEN PM RG 114488 GERSON ALVES RODRIGUES, da 7ª CIPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 084/11-CorCPR I de 21 NOV 11, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

ADITAMENTO AO BG Nº 160 – 30 AGO 2012

Santarém (PA), 27 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 092/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO I, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 092/11-CorCPR I de 05 DEZ 11;

Considerando que o supracitado Oficial está presidindo o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 002/12-CorCPR I e compondo o Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/12-CorCPR I, na qualidade de Interrogante e Relator, conforme Mem. nº 007/SIND de 01 AGO 12.

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o CAP QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO I, pelo CAP QOPM RG 27284 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, do CPR I, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 092/11-CorCPR I de 05 DEZ 11, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.
Santarém (PA), 16 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, da 7ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, o CAP QOPM RG 26916 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, do CPR I, como Interrogante/Relator, e a 2ª TEN QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM, como Escrivã, conforme Substituição datada de 25 MAIO 12;

ADITAMENTO AO BG Nº 160 – 30 AGO 2012

Considerando que a Comissão Processante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Alenquer/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 001-CD de 31 JUL 2.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, no período de 31 JUL a 30 SET 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 17 de agosto de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 006/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 20140 HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS FURTADO, do CPR X, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/10-CorCPR I de 24 AGO 10, conforme Portaria de Substituição datada de 22 SET 11;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA e CAP QOPM JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, Interrogante/Relator e Escrivão do Conselho, respectivamente, estão aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. Nº. 003/2012-CD de 08 ABR 12.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 006/10-CorCPR I de 24 AGO 10, no período de 09 ABR a 09 SET 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 17 de agosto de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 008/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1° SGT PM RG 18558 SÍLVIA MARGARIDA LIMA SOUSA, do 3° BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria N° 008/12-CorCPR I de 30 ABR 12, conforme Substituição datada de 29 JUN 12;

Considerando que o 2° SGT PM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA, acusado no processo, encontra-se afastado de suas funções em virtude de estar concorrendo ao cargo de Vereador nas Eleições/2012, conforme Mem. n° 003/2012/PADS de 09 AGO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 008/12-CorCPR I de 30 ABR 12, no período de 09 AGO a 09 OUT 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 16 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 012/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° SGT PM RG 23572 ANASTÁCIO FIRMINO PORTELA, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 012/12-CorCPR I de 18 JUN 12;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Óbidos/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 001/2012-PADS de 08 AGO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 012/12-CorCPR I de 18 JUN 12, no período de 08 AGO a 08 SET 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 14 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 016/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, e considerando que o MAJ QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO,

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

do CG, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 016/10-CorCPR I de 21 JUL 10, conforme Substituição datada de 29 FEV 12;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando o retorno dos autos que foram disponibilizados ao Acusado para as Alegações Finais de Defesa, o qual se encontra no município de Novo Progresso/PA, a fim de concluir a apuração e produzir relatório, conforme Mem. n° 005/12-PADS de 03 AGO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 016/10-CorCPR I de 21 JUL 10, no período de 03 AGO a 03 SET 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 17 de agosto de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 042/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° SGT PM RG 21939 RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA SILVA, do 15° BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 042/12-CorCPR I de 16 ABR 12;

Considerando os diversos impedimentos elencados pelo Sindicante, os quais impossibilitaram seu deslocamento ao município de Jacareacanga/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. N° 003/SIND de 24 AGO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 042/12-CorCPR I de 16 ABR 12, no período de 23 JUN a 30 SET 12, para que sejam sanadas as referidas pendências, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 27 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 052/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3° SGT PM RG 23849 FRANCINEY CHAGAS PEREIRA LOBATO, da 7ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 052/12-CorCPR I de 15 MAIO 12;

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

Considerando que o Sindicante encontrava-se em gozo do período de férias regulamentares, no período de 16 JUL a 15 AGO 12, conforme Mem. N° 001/2012-SIND de 16 JUL 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 052/12-CorCPR I de 15 MAIO 12, no período de 18 JUL a 16 AGO 12, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 21 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 061/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n° 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 20140 HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS FURTADO, do CPR X, foi designado Sindicante da Portaria n° 061/12-CorCPR I de 25 MAIO 12;

Considerando que a CB PM RG 21973 MARIA ILMA DA SILVA, testemunha imprescindível ao esclarecimento dos fatos, encontra-se em gozo de Licença Especial, com retorno previsto para o dia 15 SET 12, conforme Mem. N° 005/2012-SIND de 03 AGO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 061/12-CorCPR I de 25 MAIO 12, no período de 06 AGO a 15 SET 12, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém/PA (PA), 17 de agosto de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 066/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 066/12-CorCPR I de 12 JUN 12;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Juruti/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 001/2012-SIND de 13 AGO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 066/12-CorCPR I de 12 JUN 12, no período de 13 AGO a 13 SET 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 14 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 075/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 075/11-CorCPR I de 17 OUT 11;

Considerando que a Sindicante encontrava-se em gozo de férias regulamentares, retornando às atividades funcionais no dia 09 AGO 12, conforme Mem. Nº 007/12-SIND de 10 JUL 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 075/11-CorCPR I de 17 OUT 11, no período de 11 JUL a 09 AGO 12, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 14 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE DESSOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 075/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a SUB TEN PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, do 3º BPM, foi designada Sindicante da Portaria nº 075/11-CorCPR I de 17 OUT 11

Considerando que a causa motivadora do referido sobrestamento foi sanada, conforme Mem. nº 006/12-SIND de 10 JUL 12.

RESOLVO:

Art.1º- Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 075/11-CorCPR I de 17 OUT 11, que tem como Sindicante a SUB TEN PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, do 3º BPM, a contar de 09 JUL 12;

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 14 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 087/11-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, da 7ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 087/11-CorCPR I de 21 NOV 11, conforme Substituição datada de 30 MAR 12;

Considerando que o Sindicante encontrava-se em gozo de férias regulamentares no mês de julho/12, bem como, está aguardando resposta do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, se foi realizada a exumação de cadáver na vítima ROGÉRIO MENDES DA SILVA, conforme Mem. Nº 003-SIND de 01 AGO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 087/11-CorCPR I de 21 NOV 11, no período de 07 JUL a 07 SET 12, para sanar os impedimentos elencados, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém/PA (PA), 17 de agosto de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 037/12- CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I.

OBJETO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu a detenção do cidadão PAULO DA SILVA ARAÚJO e seu irmão de prenome EVANDRO, no dia 04 MAR 12, por volta das 21h, após confusão envolvendo os Ofendidos e o Médico Plantonista do Pronto Socorro Municipal de Santarém, ocasião em que houve agressão mútua entre o Sr. Paulo e um Policial Militar, culminando com a condução dos Ofendidos até a Seccional Urbana de Santarém, local onde, em tese, foram agredidos fisicamente com murros, socos e chutes por dois Policiais Militares, tudo na presença de um Escrivão de Polícia Civil.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº. 012/12-CorCPR-I de 05 MAR 12, Mem. nº. 075/2012-2ª Seção, de 09 MAR 12, Parte s/n/2012, de 06 MAR 12 e BO nº. 00168/2012.001610-4, de 04 MAR 12, juntados a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 037/12-CorCPR I, de 28 de março de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a Sindicante e decidir que há indícios de crime militar e de transgressão da ética e da disciplina atribuídos ao CB PM RG 18624 JOCIMAR SILVA DE OLIVEIRA, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 04 de março de 2012, por volta das 22h, de serviço de comandante da VTR 5218, após contornar tumulto no Pronto Socorro Municipal envolvendo PAULO DA SILVA ARAÚJO, EVANDRO DA SILVA ARAÚJO e seus familiares, agido com excesso na Delegacia de Polícia Civil ao apresentar os dois cidadãos, tanto que os agrediu fisicamente, o que lhes provocou lesões corporais confirmadas por meio de Laudos de Exame de Corpo de delito acostados aos autos;

2. Há indícios de crime comum praticados por EVANDRO DA SILVA ARAÚJO, MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO e PAULO DA SILVA ARAÚJO, todos, por terem, em tese, no dia 04 de março de 2012, às 22h, no interior do Pronto Socorro Municipal, ameaçado o Médico plantonista Dr. FÁBIO BOTELHO, além de tentado contra a sua integridade física e, o último, por ter, em tese, na mesma situação fática, agredido fisicamente o CB PM JOCIMAR SILVA DE OLIVEIRA, causando-lhe lesões corporais, conforme Laudo de Exame de corpo de Delito apenso aos autos do presente procedimento administrativo;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta descrita no item 1, disponibilizando ao Presidente cópia dos autos para subsidiar a Apuração. Providencie a CorCPR-I;

4. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento e providências que julgar necessárias. Providencie a CorCPR I;

5. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

7. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 23 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 039/12- CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18552 NEILA MARIA MATOS DA COSTA NASCIMENTO, do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 17 JAN 12, por volta das 15h30min, de serviço, invadido a residência da genitora do Sr. ADILSON BATISTA DOS SANTOS, sob a alegação de que estariam perseguindo dois suspeitos conhecidos pela alcunha de “Galinha Preta” e “Titã Ladrão”, os quais teriam adentrado no quintal daquela casa e empreendido fuga, causando constrangimento às pessoas ali presentes;

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N°. 003/12-CorCPR I de 30 JAN 12, 03 (três) fotografias , Ofício n°. 016/12-CorCPR I de 02 FEV 12 e Mem. n°. 049/12-CorCPR I de 02 FEV 12, juntados a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 039/12-CorCPR I, de 30 de março de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a Sindicante de que não há indícios de crime por parte de quaisquer policiais militares que participaram da ocorrência acima citada, uma vez que se vislumbra dos autos que havia uma situação de flagrante por parte do evadido no momento em que adentrou na referida residência, sendo perseguido por integrantes da guarnição policial militar sem, no entanto, lograrem êxito;

2. DISCORDAR da conclusão da Sindicante e concluir que há indícios de transgressão da ética e da disciplina atribuídos ao SD PM RG 33715 DOUGLAS DA SILVA PEREIRA, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 17 JAN 12, às 15h30min, na residência da mãe do denunciante, neste município, usado de força excessiva quando da entrada na mencionada residência, ocasião em que danificou a porta de um quarto, tendo ainda violado a intimidade de pessoa que se encontrava no banheiro, desprezando os princípios basilares relacionados ao emprego da força, a proporcionalidade e necessidade, tudo de acordo com provas acostadas ao presente procedimento investigativo;

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta descrita no item anterior, disponibilizando ao Presidente 2ª via dos autos para subsidiar a Apuração. Providencie a CorCPR-I;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 22 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 063/10-CorCPR-I

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 26476 JOSÉ RIBAMAR SILVA DE MOURA do GTO-I;

OBJETO: Apurar prática de conduta irregular imputada a policial militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, após realizar a inscrição do CB PM ELIEB TEIXEIRA FREITAS, do 3º BPM, no dia 22 ABR 10, no PRONASCI (Programa Nacional de Segurança com Cidadania), exigido como pagamento pela inscrição realizada a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, o que não foi aceito pelo graduado, o qual passou a sofrer ameaças por parte do policial militar, que teria, em tese, cancelado a bolsa formação do CB PM ELIEB em 03 AGO 10, conforme Registro no Cadastramento do referido Programa;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 073 de 28 SET 10, 01 (um) Histórico de Andamento de Requerimento/Bolsa e Mem. n° 374/10-CorCPR-I de 30 SET 10;

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 063/10-CorCPR-I de 03 NOV 10, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado e concluir que nos fatos apurados não há indícios de crime em virtude da ausência de elementos mínimos de prova a respeito da tipificação e antijuridicidade das condutas abaixo descritas, contudo:

a) Há indícios de Transgressão da Ética e da Disciplina policial militar em desfavor do SD PM RG 33605 FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO, do 3º BPM, por ter, em tese, valendo-se da condição de Tutor da Rede SENASP, após realizar a inscrição do CB PM RG 28319 ELIEB TEIXEIRA FREITAS no dia 22 ABR 10, no PRONASCI (Programa Nacional de Segurança com Cidadania), exigido como pagamento pela inscrição realizada a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e como não fora efetivada a transação pecuniária, cancelou a bolsa formação do CB PM ELIEB em 03 AGO 10, conforme Registro no Cadastramento do referido Programa;

b) Há indícios de Transgressão da Ética e da Disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 28319 ELIEB TEIXEIRA FREITAS, do 3º BPM, por ter, em tese, prometido ao SD PM RG 33605 FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO, Tutor da Rede SENASP à época dos fatos, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para realizar sua inscrição no PRONASCI no dia 22 ABR 10 e, como não efetivara a transação pecuniária, teve sua bolsa formação cancelada pelo SD PM F. SANTOS em 03 AGO 10, vindo, dessa forma, a concorrer para discórdia e desarmonia entre camaradas, além de causar transtornos administrativos no âmbito da Instituição;

c) Há indícios de Transgressão da Ética e da Disciplina policial militar em desfavor do 3º SGT PM RG 19874 PAULO SÉRGIO DUTRA VASCONCELOS do 3º BPM, por ter, em tese, descumprido normas regulamentares na esfera de suas atribuições, quando deixou de levar ao conhecimento de quem de direito, prática de conduta irregular atribuída ao SD PM F. SANTOS, o qual teria criado e-mail sem o consentimento do graduado, bem como, cancelado sua bolsa formação do PRONASCI e exigido a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) parcelado em 3 (três) vezes, prejudicando com sua atitude os princípios norteadores da hierarquia e disciplina, além de causar transtornos no âmbito da Administração Militar;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do 3º SGT PM RG 19874 PAULO SÉRGIO DUTRA VASCONCELOS, CB PM RG 28319 ELIEB TEIXEIRA FREITAS e SD PM RG 33605 FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO, todos do 3º BPM, face ao item “1”, alíneas (a), (b) e (c), conforme descrito acima, disponibilizando a 2ª via dos autos ao Presidente do PADS para subsidiar a Apuração. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Adit. BG. Providencie a CorCPR-I. Santarém (PA), 20 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 029/12-CorCPR III

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21165 MARCELO TADAIESK RODRIGUES, do CPR III, do CPR III;

ACUSADOS: Policiais Militares do 5° BPM;

FATO: A fim de apurar materialidade e autoria dos fatos constantes no documento em anexo de que no dia 17 de junho de 2012, presos custodiados na Delegacia de Polícia Civil de Curuçá, teriam sido agredidos fisicamente por policiais militares do DPM local, após tentativa de fuga dos mesmos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 21 de agosto de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 030/12-CorCPR III

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18092 ROSENILDO MODESTO LIMA, do 5° BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares;

FATO: A fim de apurar as circunstâncias em que se deram o baleamento de duas pessoas acusadas de assalto a agência dos correios do Município de Concórdia do Pará, no dia 07 de agosto de 2012, durante troca de tiros com policiais militares do grupamento tático do CPR III.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 21 de agosto de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 031/12-CorCPR III

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 12077 ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUZA da CorCPR III;

ACUSADOS: Policiais Militares;

FATO: A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo Sr. JANUÁRIO FERREIRA DA SILVA, o qual teria sido constrangido por uma GU PM em pagar a quantia de R\$ 1.200,00, para fazer rondas em uma festa realizada em frente a sua residência.

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 23 de agosto de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE IPM N° 032/12 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Of nº 64/12-MP/4º PJEP, Mem. nº 462/12 – CorCME e Mem nº 453/12- CorCME e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados por internos da Central de Triagem Metropolitana I (CTMI), em Americano, de que teriam sido agredidos por Policiais Militares do Grupamento Tático de Castanhal, no dia 18 de Julho de 2012, durante a tentativa de conter rebelião dentro da quela casa Penal.

Art. 2º - Nomear o CAP QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, do CPR III, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 4º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º - Solicitar à AJG que seja publicada a resenha da presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 28 de Agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP/ Pela Presidência Cor CPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 033/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 3º SGT PM 24277 JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FERNANDES do 12º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 21584 IVALDO DE VILHENA SOUZA, do 12º BPM;

FATO: Por ter, em tese, no dia 11 de maio de 2012, invadido a residência do senhor EREMILSON ALVES BARROS, efetuado disparos de arma de fogo contra o mesmo e teria, ainda o ameaçado de morte;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADITAMENTO AO BG Nº 160 – 30 AGO 2012

Castanhal –Pa, 23 de Agosto de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 086/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 28472 FRANCISCO LUCIANO CARVALHO DE SOUZA, do 12º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados nos documentos em anexo de que policiais militares do DPM de Vigia-12º BPM, teriam agredido uma mulher no dia 15 de julho de 2012, no Município de Vigia de Nazaré, durante a prisão da mesma.

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 17 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 087/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21773 AMADEU ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora FLORIZAURA CARRERA BARROS SANTOS, de que no dia 31 de julho de 2012, por volta das 12:30 horas, em frente a residência da mesma no Município de Maracanã, teria sido ofendida verbalmente e ameaçada de prisão por policial militar, em virtude de haver autorizado a pintura de uma propaganda eleitoral na parede de sua casa, e os pintores terem usado cerca de 10 cm do muro da residência do referido militar.

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 23 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. n° 062/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 062/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3° SGT PM RG 13968 REGINALDO DA TRINDADE CARDOSO, da 14ª CIPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento, a fim de que possa realizar novas diligências para melhor elucidação dos fatos, conforme motivado no Of. n° 004/12-SIND., de 09 de agosto de 2012;

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 062/12 – CorCPR III, a contar do dia 10 AGO 12 até o dia 23 AGO 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 24 AGO 2012;

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 17 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. n° 081/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através dos BOPM n° 056/2012, de 26 de julho de 2012 e BOPM n° 057/2012, de 31 de julho de 2012;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 081/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2° SGT PM 16985 EDIVAL PEREIRA DA SILVA, do 5° BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento em virtude do período de gozo de férias regulamentar do mesmo, com início do dia 1° de setembro de 2012, conforme motivado no Of. n° 001/12-SIND., de 27 de agosto de 2012;

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 081/12 – CorCPR III, a contar do dia 27 AGO à 02 OUT 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 03 OUT 2012;

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 29 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP/ Pela Presidência Cor CPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 021/12 – CorCPR III, 24 de Maio de 2012.

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 35494 WEBER RICKSON DA FONSECA - do 5º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 021/12- CorCPR III, de 24 de Maio de 2012, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG N° 025/12 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 22 de Agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 003/12/CD-CORCPRIII

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c o art. 113 da Lei Estadual nº 6.833/06;

Considerando o Parecer de Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/12-CorCPR III, de 15 de Fevereiro de 2012;

RESOLVE:

1. Concordar da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº 003/12/CD – CorCPR III, de 15 de Fevereiro de 2012, e concluir com base no conjunto probatório carreado aos autos, que restou devidamente demonstrado autoria e materialidade da conduta imputada CB PM RG 15966 FRANCISCO ROBERTO LIMA DA SILVA, da 14ª CIPM, devendo ser responsabilizado administrativamente por seus atos, em razão de ter assediado seis adolescentes do Projeto Curumim que funcionava no município de Concórdia do Pará, no qual atuava como instrutor, porém restou comprovada a capacidade para com o cargo policial militar e por isso possui condições de permanecer nas fileiras da PMPA em razão das atenuantes constantes em suas alterações, porém deverá ser punido com 30 (trinta) dias de prisão.

2. Com base no art. 32 do CEDPM e considerando os antecedentes do transgressor CB PM RG 15966 FRANCISCO ROBERTO LIMA DA SILVA, da 14ª CIPM, verificou-se que lhes são favoráveis, possui, 22 anos, 03 meses de serviço policial, se encontra no comportamento Excepcional, constando 9 (nove) elogios em sua ficha disciplinar e folhas de alterações, referentes ao seu desempenho profissional, não existindo registro de punições em seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são

desfavoráveis, pois envolvem a violação dos valores policiais militares da lealdade e profissionalismo; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que, afrontam preceitos éticos que impõem a cada policial militar conduta moral e profissional irrepreensíveis; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois atentam contra o respeito à disciplina, responsabilidade e cumprimento de normas legais das autoridades competentes; recebe a atenuante dos incisos I e II do art. 35 e agravante do inciso VII e VIII do Art. 36 não sendo observado nenhum tipo de causa de justificação. Conforme art. 31, § 2º, incisos I, III, IV e VI, a transgressão é de natureza GRAVE. Incorre nos incisos III, IV, XI, XVIII, XXIII, XXXIII e XXXV do Art. 18, bem como nos incisos XXIV e XCIII, do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

3. Punir o servido estadual CB PM RG 15966 FRANCISCO ROBERTO LIMA DA SILVA, da 14ª CIPM, com 30 (trinta) dias de prisão. Providencie o Comandante da 14ª CIPM, observando-se o transcurso do prazo recursal.

4. Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a CorCPR III;

5. Intime-se o CB PM RG 15966 FRANCISCO ROBERTO LIMA DA SILVA, da 14ª CIPM, e seus respectivos defensores a cerca da presente decisão. Providencie o Comando da 14ª CIPM.

6. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina Portaria nº 003/11 – CorCPR III e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCPR III.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 06 de agosto de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 013/12 – CorCPR III

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 16991 MARCOS BENEDITO DA CRUZ, do 5º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS e CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, ambos do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Elementos probatórios suficientes para aplicação da punição – Dosimetria – Acusados punidos com Prisão.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 013/12–CorCPR III, de 26 de março de 2012, publicada no Aditamento ao BG nº 066, de 05 de abril de 2012, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA e ao CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, ambos do 5º BPM, o primeiro, por ter em tese, durante uma ronda policial realizada

no dia 25 de setembro de 2011, por volta de 03h00 da manhã, no Município de Igarapé Açu, procedido uma abordagem policial com uso de força desnecessária, causando lesões à integridade física corporal do nacional AMARO ANDRÉ DA SILVA NETO, utilizando para seu intento, um bastão policial, conforme os elementos probantes periciais e testemunhais existentes nos Autos da Sindicância Disciplinar nº 070/11-CorCPR III. E o segundo, por ter em tese, devido sua conduta omissiva diante do excesso de força cometido pelo CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA contra a integridade física do nacional AMARO ANDRÉ DA SILVA NETO, na ocorrência supracitada, assim como, por ter deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, ao deixar de conduzir o nacional AMARO ANDRÉ DA SILVA NETO até a Unidade da Polícia Civil, para lavratura dos procedimentos legais, mesmo tendo sido flagrado realizando manobra perigosa em via pública com uma motocicleta, sem ser habilitado para pilotar o tipo de veículo e ainda, por apresentar sinais de embriaguez e deixar de fazer uso de equipamento obrigatório de segurança pessoal (capacete). O primeiro, Incurso, em tese, nos incisos II e X do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos XVIII, XX, XXI e XXIII do Art. 18 e o segundo, incurso, em tese, no inciso XXIV do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos VII e XVIII do Art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de serem punidos com “PRISÃO”.

RESOLVO:

CONCORDAR, com a conclusão do Presidente do PADS, nos termos de seu relatório, e, deixar de acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. HOUVE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS e CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, ambos do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo Administrativo restou provado que os referidos Policiais Militares, quando em serviço no município de Igarapé-Açu, no dia 25 de setembro de 2012, enquanto que o primeiro se omitiu, o segundo usou de força desproporcional durante a abordagem policial, agredindo fisicamente o nacional Amaro André da Silva Neto, culminando com a ofensa à integridade física do mesmo, conforme atesta o laudo de exame de corpo de delito, presente à fl. 07 deste Processo; tendo ambos, ainda, deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições ao deixarem de fazer sua apresentação à Autoridade Policial Judiciária para as formalidades legais;

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que os Acusados apresentaram condutas inadequadas, conforme acima descritas, assim sendo, tais condutas constituem-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que *os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis*, vez que o transgressor CB PM RG

12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, possui 16 (dezesesseis) punições disciplinares entre os anos de 1991 e 2008, tendo mais de 24 anos de serviço efetivo, não possui elogios, e encontra-se no comportamento “BOM”, enquanto que o transgressor CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, não possui elogios, no entanto, não possui qualquer punição disciplinar em mais de 14 anos de efetivo serviço, estando classificado no comportamento “EXCEPCIONAL”; *as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis*, posto que, segundo as provas dos Autos, os Acusados ao abordarem um cidadão por infração de trânsito de natureza gravíssima, perderam o controle da ação, bem como não se utilizaram da técnica policial militar, passando o CB ADRIANO a agredir fisicamente o nacional AMARO ANDRÉ DA SILVA NETO, enquanto o CB GOMES omitiu-se diante dos fatos, e ainda, por terem deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, ao deixarem de conduzir o referido nacional até a Unidade da Polícia Civil, para lavratura dos procedimentos legais; *a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis*, pois cristalino está que os Acusados estavam de serviço e em atendimento de ocorrência demasiada simples, e ainda assim, perderam o devido controle, vindo o primeiro a agir em desconformidade com a técnica policial militar e o outro pela sua omissão, tendo assim, ambos concorrido para um resultado mais danoso se produzir; *as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis*, uma vez que, a transgressão em questão vai contrária aos ensinamentos policiais militares e que resultou em lesões corporais na pessoa da vítima, pela ação desastrosa da guarnição de serviço, de forma que, se não reprimido, tal fato servirá como exemplo negativo à tropa miliciana. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

3. PUNIR os CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS e CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, ambos do 5º BPM, por terem, o primeiro por omissão e o segundo por ter procedido a uma abordagem policial com uso de força desnecessária, causando lesões à integridade física corporal do nacional Amaro André da Silva Neto, utilizando para seu intento, um bastão policial, conforme os elementos probantes periciais e testemunhais existentes nos Autos da Sindicância Disciplinar nº 070/11-CorCPR III; tendo ambos, ainda, deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, ao deixarem de conduzir o referido nacional a Unidade da Polícia Civil, para lavratura dos procedimentos legais, mesmo tendo sido flagrado realizando manobra perigosa em via pública com uma motocicleta, sem ser habilitado para pilotar o tipo de veículo e ainda, por apresentar sinais de embriaguez e deixar de fazer uso de equipamento obrigatório de segurança pessoal (capacete). O primeiro, Incurso nos incisos II e X do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também aos incisos XVIII, XX, XXI e XXIII do Art. 18 e o segundo, incurso no inciso XXIV do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também aos incisos VII e XVIII do Art. 18, tendo como atenuantes os incisos I e II do art. 35, para os dois punidos e agravantes os incisos II, IV, V, VI e X, do art. 36, para o CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, e incisos II, IV, V e X, do art. 36 para o CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833,

de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Ficam PUNIDOS conforme segue: CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, do 5º BPM, com 25 (vinte e cinco) dias de PRISÃO, pela sua ação omissiva; e o CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA, do 5º BPM, com 23 (vinte e três) dias de PRISÃO, pela atitude comissiva. O primeiro permanece e o segundo ingressa no comportamento “BOM”;

4. REMETER cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante do 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta aos referidos Policiais Militares, a fim de cientificá-los acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou os disciplinados. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. SOLICITAR providências à AJG no sentido de republicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição em virtude de ter sido publicado com incorreção no BG nº 141/2012, de 02 de agosto de 2012. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 20 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 12/12 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, da 14ª CIPM, através da Portaria nº 012/12 - CorCPR III, de 27 de março de 2012, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo senhor SILVIO CLAUDIO DA SILVA VIEIRA, de que seu filho SILVIO CLAUDIO DA SILVA VIEIRA JÚNIOR, teria sido agredido fisicamente pelo CB PM RAIMUNDO FLÁVIO DOS SANTOS BARROS e pelo SD PM MAX WILLIAM DE CASTRO PAIVA, ambos da 14ª CIPM, no momento de uma abordagem, quando o mesmo retornava para sua residência, no município de Tomé-Açu, sendo apresentado na delegacia local sob acusação de tentar furtar um veículo, vindo, em virtude das agressões, sofrer deslocamento do osso do dedo do pé e várias escoriações pelo corpo, face as denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria Geral, através do BOPM nº238/2012-CorGeral, de 14 de março de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 27401 RAIMUNDO FLÁVIO DOS SANTOS BARROS e SD PM RG 38454 MAX WILLIAM DE CASTRO PAIVA, ambos da 14ª CIPM, por não restar evidenciado nos Autos

que tenham sido os responsáveis pela ofensa a integridade física corporal do nacional Sílvio Cláudio da Silva Vieira Júnior, por ocasião de sua prisão por furto, uma vez que segundo as declarações do Senhor Vicente Silva Marques e da Senhora Simone Ferreira de Sousa Portela, às fls. 33 à 36, o nacional Sílvio teria sido agredido por populares ao ser encontrado no interior do veículo do casal tentando furtá-lo, portanto, não havendo elementos de convicção que comprovem a materialidade e autoria das alegações do genitor da suposta vítima, conforme expressam os presentes Autos;

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4- Remeter a presente Solução à AJG para que seja publicada em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 29 de agosto de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 023/12 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, através da Portaria n° 023/12 - CorCPR III, de 18 de junho de 2012, a fim de apurar as circunstâncias em que se deram o óbito do nacional ANDERSON MARCELO DA SILVA BEZERRIL, no dia 20 de março de 2012, por volta das 15:00 horas, na Travessa Capitão Bezerra, bairro Caiçara, no município de Castanhal, durante uma troca de tiros com Policiais Militares do 5º BPM, após perseguição policial, na qual ANDERSON e outros dois indivíduos figuravam como suspeitos de tentativa de assalto aos alunos do colégio Silva Machado, face as denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Ofício n°0455/2012/OUV/SESP/PA/Protocolo: 02442012, de 31 de maio de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam atribuídos ao CB PM RG 28646 MARCUS PAULO PAIXÃO DE SOUSA, do 5º BPM, uma vez que não está evidenciado nos presentes Autos, elementos de convicção que possam imputar-lhe qualquer conduta criminosa na ação policial que culminou na vitimização do nacional Anderson Macelo da Silva Bezerril, haja vista que a ação se desenvolveu dentro dos parâmetros legais, inclusive havendo na conduta do miliciano a presença de excludentes de ilicitude previstas no ordenamento jurídico brasileiro, assim como causas de justificação previstas no art. 34, inciso II da Lei n°6.833, de 15 de fevereiro de 2006 (Código de ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), conforme expressam os presentes Autos;

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4- Remeter a presente Solução à Ajudância Geral para que seja publicada em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 22 de agosto de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 035/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 035/12 - CorCPR III, de 23 de março de 2012, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 18963 FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JÚNIOR, do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo menor Maicon Gomes de Carvalho em Termo de Apresentação e Oitiva Informal de Adolescentes, prestado na Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Tauá, de que teria sido lesionado nas pernas por policiais militares que efetuaram sua apreensão sob acusação de roubo, assim como o nacional conhecido por Marcelo, teria sido atingido com disparo de arma de fogo, também efetuado por policiais militares lotados naquela cidade, face à denúncia registrada através do Ofício nº069/2011-CIVIL, Comarca de Santo Antonio do Tauá, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 19906 IVANILSON DA SILVA PEREIRA e SD PM RG 34901 ANTONIO EDER PALHETA MORAES, ambos do 12º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, uma vez restado provado ter sido o IPC MIGUEL SANTOS o autor do disparo de arma de fogo que atingiu a perna do adolescente Maicon Gomes de Carvalho, por ocasião de sua apreensão sob acusação de roubo, conforme as fls.55 e 56 dos Autos;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 21 de agosto de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 050/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 050/12 - CorCPR III, de 11 de maio de 2012, que teve como Encarregado o 1° TEN QOAPM RG 10667 JORGE CESAR DE SOUZA MONTEIRO, do 5° BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela senhora MARIA ORCÍRIA LISBOA MARTINS, de que no dia 30 ABR 12, por volta das 00:30 horas, na Travessa Anízio Oeiras, próximo ao comércio do “Zeca”, no Município de Marapanim/PA, o seu filho, ANDERSON RAFAEL LISBOA MARTINS, voltava de uma festa e em sua frente vinham uns rapazes que estavam “bagunçando” e falando alto, quando o CB PM RG 28053 ONILSON COSTA PESSOA, se aproximou armado e os referidos rapazes fugiram, porém o Sr. ANDERSON, continuou seu trajeto, sendo, então, abordado pelo CB PM PESSOA, que apontou a arma para a cabeça do ofendido, o qual reagiu, momento em que o acusado efetuou um disparo, e após luta corporal, o Sr. Anderson foi atingido por outro disparo na coxa esquerda. Em seguida o acusado correu, evadindo-se do local, e o ofendido foi socorrido por pessoas que ali se encontravam, sendo encaminhado para o Hospital de Marapanim/PA, e posteriormente, para o Hospital Metropolitano, no Município de Ananindeua/PA, devido à gravidade dos ferimentos, face à denúncia registrada através do BOPM n° 034/2012-CorCPR III, de 08 de maio de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar que nos fatos apurados há indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 28053 ONILSON COSTA PESSOA, do 5° BPM, por restar comprovado que no dia 30 de abril de 2012, visando proteger a integridade de seu patrimônio e após luta corporal com integrantes de um grupo de pessoas que estavam depredando imóveis e automóveis, praticando atos de vandalismo em via pública no Município de Marapanim/PA, efetuou dois disparos de arma de fogo, atingindo com um dos disparos o nacional ANDERSON RAFAEL LISBOA MARTINS, que fazia parte do citado grupo, conforme relato do próprio miliciano e das testemunhas elencadas às fls. 13 a 15, 28, 34, 35, 36 e 38 dos presentes Autos;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, em desfavor do CB PM RG 28053 ONILSON COSTA PESSOA, do 5° BPM, pelos indícios da prática de transgressões disciplinares presentes no Item 1 desta solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos para a Coordenadoria das Promotorias da Região Administrativa Nordeste I - Polo Castanhal, para fins de conhecimento e providências pertinentes. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 28 de agosto de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 057/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 057/12 - CorCPR III, de 21 de maio de 2012, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 12564 ADONIAS BATISTA GUEDES, da 14ª CIPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Senhor MARCELO DA SILVA SOUSA, de que no dia 16 OUT 11, por volta das 02:00 horas, na Rua Bruno de Menezes, no Bairro da Campina, Município de Tomé-Açu, foi agredido fisicamente com chutes, socos e tapas, pelo SD PM CHAVES, da 14ª CIPM, após uma abordagem realizada pelo referido Militar, o qual estava fardado e acompanhado de um outro Policial Militar, que estava trajando camisa e bermuda, face à denúncia registrada através do BOPM nº 068/11 – CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM RG 37121 WELLINGTON CHAVES MARTINS, da 14ª CIPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, tendo em vista que mesmo após realização de diligência complementar, não foi possível a localização das possíveis testemunhas do fato denunciado, não só em razão do falecimento do denunciante, conforme Certidão de Óbito constante às fls. nº 12 dos Autos, como também em virtude dos familiares da vítima não conhecerem as testemunhas indicadas no momento da denúncia, e considerando, ainda, o Laudo de Exame de Corpo de Delito, Lesão Corporal, o qual atestou ausência de sinais de lesões recentes nos segmentos corpóreos, presente às fls. nº 22 dos Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 28 de agosto de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 066/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 066/12 - CorCPR III, de 21 de junho de 2012, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Senhora ROSANGELA DO SOCORRO ALVES TEIXEIRA, de que no dia 27 de maio de 2012, por volta de 04:00 horas,

no Município de São Domingos do Capim, seu filho GENIVALDO TEIXEIRA NEVES, teria sido preso e conduzido para a Delegacia de Polícia Civil local, por uma guarnição da Polícia Militar, sob acusação de roubo, ao fazer procuração de seu filho na Delegacia a denunciante foi agredida verbalmente com palavras de baixo calão por um policial militar, face à denúncia registrada através do BOPM nº042/2012-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a qualquer policial militar do DPM de São Domingos do Capim, que se encontrava de serviço no dia 27 de maio de 2012, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, uma vez que restou evidenciado através do conjunto de provas carreadas aos Autos, que os milicianos agiram de forma legal em conformidades com as técnicas policiais militares, por ocasião da prisão do nacional Genivaldo Teixeira Neves; não restando provado tenham agredido verbalmente com palavras de baixo calão sua genitora ao procurá-lo na Delegacia de São Domingos do Capim, conforme os termos dos presentes Autos;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 22 de agosto de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 070/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 070/12 - CorCPR III, de 04 de julho de 2012, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 23949 JOÃO BARRETO BENTES, do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Senhora GLENDA CLICIANE DAS CHAGAS ALVES, de que no dia 06 de junho de 2012, por volta das 06:00 horas, teria tido sua residência situada na Rua do Beco, s/nº, Bairro Piçarreira Município de São Caetano de Odivelas, invadida por policiais militares, os quais estariam a procura de um bebedouro e uma cadeira, que teriam sido furtados pelo irmão da denunciante, o que já seria perseguição por parte dos militares, face à denúncia registrada através do Ofício nº153/2012-MP/PJSCO, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 19368 FERNANDO MAX DA CRUZ PINTO, SD PM RG 24362 GUILHERME ALMEIDA DA SILVA e SD PM RG 37117 ROBERTO DA SILVA SANTOS, ambos do 12º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

da infração, uma vez ter restado provado que entraram à residência e efetuaram as buscas com o consentimento do proprietário do imóvel, o Sr. Claudionor Gurjão Alves, conforme o termo de declarações às fls.11 e 12 dos Autos;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 21 de agosto de 2012.

ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM
RESP. P/ PRESIDENCIA DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 027/12 – CorCPR III, de 02 Agosto de 2012..

O MAJ QOPM RG 16194 MAURO CÉSAR GALVÃO MATOS, informou que designou o 2º SGT PM RG 21201 ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA ROSA, da CorCPR III, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarr9 NOTA PARA BG N° 026/ 12 – CorCPR III)

Castanhal-PA, 28 de Agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUZA – MAJ QOPM
RESP. P/ PELA PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICANCIA N° 019/12 – CORCPR IV, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14806 RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS GOMES, da 16ª CIPM.

ESCOPO: Apurar as denúncias feitas pelos nacionais GERSON FERREIRA DA COSTA e ANTONIO CARLOS BALBINO DE FREITAS, de que teriam sido agredidos por Policiais Militares lotados no município de Tailândia, fato que teria ocorrido nas dependências do Quartel da 6ª CIPM, após os denunciantes serem presos por porte ilegal de armas e tráfico de drogas, na Vila Macarrão em Tailândia.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Termos de interrogatório prestado pelos denunciantes, durante audiência de julgamento realizada na 1ª vara criminal de Tailândia, no dia 30 de julho de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICANCIA N° 020/12 – CORCPR IV, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 21491 GILBERTO CORREA DA SILVA, do 13º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

ESCOPO: Apurar a denúncia formulada pelo nacional JOÃO DOS SANTOS GOUVEA, de que no dia 28 de agosto de 2012, por volta das 1100h, às proximidades de sua residência no bairro do Getat em Tucuruí, teria sido agredido e ameaçado pelo SGT PM ARNOLDO.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: BOPM n° 013/2012-CorCPR IV de 28 de agosto de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da COR CPR IV

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO do IPM n° 008/12-CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurado o IPM de Portaria n° 008/12- CorCPR IV de 07 de Agosto de 2012, no qual figura como investigado o 3° SGT PM RG 33588 MARIVAN COSTA, do 13° BPM, tendo como Encarregado 1° TEN QOAPM RG 11026 RONALDO ROSSI DE OLIVEIRA do 13° BPM.

Considerando que o encarregado 1° TEN QOAPM RG 11026 RONALDO ROSSI DE OLIVEIRA, encontra-se prestando apoio para pessoa da família submetida a tratamento de saúde, conforme Art.70 §1º, alínea c, da Lei 5.251 de 31 de Julho de 1985, estando temporariamente impedido de dar prosseguimento ao presente IPM.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOAPM RG 11026 RONALDO ROSSI DE OLIVEIRA, do 13º BPM, pela 1º TEM QOAPM RG 17361 MARCIA BRITO DA SILVA SANTOS, do 13º BPM como Encarregada do IPM de Portaria n° 008/12 – CorCPR IV.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BGR.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém- PA, 24 de Agosto de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO MAJQOPM

Presidente da Cor CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 011/12 – CorCPR IV.

ACUSADO(S): SD PM RG 33587 RONALDO VIVEIROS DE LIMA e SD PM RG 33101 RUBERVAN FAUSTINO MELO, ambos do CPR IV.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19289 JOSÉ JARBAS ROCHA GAIA da CorCPR IV.

DEFENSORE(S): Dr. PEDRO ENRICO DE OLIVEIRA – 11.882 e CAP QOPM RG 24975 MARCIO CUNHA GOMES.

VÍTIMA: ELIAS ANUNCIAÇÃO DA SILVA

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, e da lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 através do PADS de Portaria nº 004/12-Cor CPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese aos acusados, o SD PM RG 33587 RONALDO VIVEIROS LIMA e SD PM RG 33101 RUBERVAN FAUSTINO MELO, ambos do CPR IV, e considerando o parecer do PADS de Portaria nº 011/12- Cor CPR IV, de 04 de julho de 2012.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS de que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar cometida pelo acusado, SD PM RG 33587 RONALDO VIVEIROS LIMA, do CPR IV, por ter negligenciado ao retirar de uma viatura um armamento de fabricação caseira, apenas por curiosidade, deixando de adotar as medidas necessárias de segurança, o que resultou em um disparo acidental que atingiu a cabeça do menor ELIAS ANUNCIAÇÃO DA SILVA, que brincava com outras crianças em via pública, ferindo-o gravemente.

2 – Concordar que houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 33101 RUBERVAN FAUSTINO MELO, do CPR IV, por ter deixado de adotar as medidas necessárias quando efetuou a apreensão de um armamento de fabricação caseira, o qual teria sido utilizado em um crime, não procedendo a imediata apresentação do referido armamento na Delegacia de Polícia Civil, tendo transportado tal armamento até a residência do SD PM VIVEIROS, onde teria a intenção de trocar de viatura, tendo o SD PM VIVEIROS efetuado disparo acidental no momento em que tirou a arma da viatura, atingindo a vítima que ficou gravemente ferida.

3 - DOSIMETRIA: preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

Os Antecedentes dos transgressores: Quanto ao SD PM RG 33587 RONALDO VIVEIROS DE LIMA, este possui aproximadamente 06 anos e nove meses de efetivo serviço, estando atualmente no comportamento ótimo, não possuindo punições disciplinares, e tendo recebido dois elogios, conforme sua folha de alterações, sendo portanto favoráveis seus antecedentes. Quanto ao SD PM RG 33101 RUBERVAN FAUSTINO MELO, este possui aproximadamente 06 anos e nove meses de efetivo serviço estando atualmente no comportamento ótimo, não possuindo punições disciplinares, sendo portanto favoráveis seus antecedentes.

As Causas que determinaram a Transgressão: Não lhes são favoráveis, pois ambos os acusados, deixaram de observar normas e procedimentos imprescindíveis na conclusão de ocorrências policiais e no manuseio de armamento, pois o SD PM RUBERVAN deixou de providenciar a apresentação imediata do armamento apreendido, transportando tal armamento até a residência do SD PM VIVEIROS, permitindo que este tivesse acesso ao

armamento sem saber de seu real potencial ofensivo, já o SD PM VIVEIROS, deixou de adotar as medidas necessária de segurança ao manusear o armamento apreendido, efetuando disparo acidental e causando grave lesão na vítima que brincava em via pública.

A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram não favorecem aos acusados, pois a conduta do SD PM RUBERVAN demonstrou inobservância de procedimentos de praxe, inerentes a atividade policial militar, os quais se fossem observados, o armamento nem teria chegado ao local do fato, pois teria sido apresentado na Delegacia de Polícia Civil, como deve ser feito. No caso do SD PM VIVEIROS, o mesmo negligenciou ao manusear a arma de fogo apreendida, deixando de adotar todas as medidas necessárias para se evitar acidentes, pois como se tratava de armamento que não conhecia, teria que aumentar as precauções para se evitar acidentes. As Consequências que dela possam Advir: O comportamento dos acusados demonstra falta de preocupação com os procedimentos que devem ser adotados durante ocorrências policiais, durante o manuseio de armamentos ou artefatos perigosos. Essa falta de observância de procedimentos básicos relativos à segurança pessoal e de terceiros, o qual resultou em disparo acidental que lesionou gravemente um menor em via pública, abala de certa forma a confiança na Corporação por parte dos parentes e demais pessoas que tiveram conhecimento dos fatos, tendo em vista se tratar de dois policiais militares, os quais aos olhos da sociedade, são treinados e capacitados para lidar com armamentos de forma segura e responsável. Obedecendo ao previsto nos Art. 35 e 36 do CEDPM, em relação ao SD PM RG 33587 RONALDO VIVEIROS LIMA, observa-se a existência do atenuante do item I e II do Art. 35 e Agravantes do item II e X do Art. 36 tudo do CEDPM. Em relação ao SD PM RG 33101 RUBERVAN FAUSTINO MELO, observa-se os atenuantes do item I e II do Art. 35 e agravante do item II, V e X do Art. 36 tudo do CEDPM.

4 – DISPOSITIVO: Destarte, por todo o exposto, os Transgressores, com suas condutas delitivas infringiram os seguintes dispositivos: No caso do SD PM RG 33587 RONALDO VIVEIROS DE LIMA este infringiu o inciso VIII do Art. 18 e os incisos XXIV, LIX, CXLVII, CXLVIII e § 1º do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA; Transgressão Disciplinar de natureza GRAVE, fica PRESO por 15 (quinze) dias, sem prejuízo para o serviço em consonância com o Art. 43 do CEDPM, ingressa no Comportamento BOM. No caso do SD PM RG 33101 RUBERVAN FAUSTINO MELO este infringiu o inciso III do Art. 18 e os incisos XXIV, LVIII e LIX do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA; Transgressão Disciplinar de natureza MÉDIA, fica DETIDO por 11 (onze) dias, sem prejuízo para o serviço em consonância com o Art. 43 do CEDPM, ingressa no Comportamento BOM;

5 – O início do cumprimento das Punições Disciplinares acima, ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da corporação, que também será o termo inicial para a contagem recursal- Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM, observando-se, em todo caso, o disposto no Art. 146 do mesmo Diploma Legal, com relação à impossibilidade de conhecimento dessa decisão, desde que tal circunstância seja provada.

6 - Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a COR CPR IV;

ADITAMENTO AO BG Nº 160 – 30 AGO 2012

7 – Arquivar As duas vias do PADS com a juntada da presente Decisão Administrativa no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 23 de agosto de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

HOMOLOGAÇÃO da SINDICANCIA de PORTARIA Nº 005/12 – CorCPR IV.

SINDICADO: CB PM RG 21538 MARCIO MARCELO DANTAS REIS, do 13º BPM

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15251 SELMA MARIA NUNES DO NASCIMENTO do 13º BPM.

VÍTIMA: SILVANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 005/12 – Cor CPR IV, com o objetivo de apurar as Denúncias feitas pela Sra. SILVANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, segundo a qual seu veículo que estava estacionado no pátio do hospital regional, foi avariado por uma batida causada por um veículo Sedan, de cor prata, de placa NID 1412, no qual estavam três pessoas, sendo o referido veículo de propriedade do CB PM MARCIO MARCELO DANTAS REIS, do 13º BPM, sendo que o referido militar e as demais pessoas que o acompanhavam deixaram o local sem prestar o devido apoio a proprietária do veículo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da presente sindicância de que há indícios de crime e de Transgressão da Disciplina Policial Militar imputados ao Sindicado, CB PM RG 21538 MARCIO MARCELO DANTAS REIS, do 13º BPM pois existem nos autos provas Testemunhais e Periciais que comprovam que o veículo de propriedade do referido graduado foi o causador do acidente que avariou o carro da vítima, SILVANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, além de que, no momento do ocorrido, o Acusado estava com a placa de identificação do veículo adulterada, pois a placa NID 1412 pertence a outro veículo, de modelo diferente e emplacado em outro Estado da Federação, fato comprovado inclusive pela guarnição de serviço que, após atender a ocorrência, dirigiu-se à residência do acusado onde constatou que seu veículo portava a placa acima descrita. Que o acusado, durante as apurações, apresentou o certificado de registro e licenciamento do seu veículo, onde consta a placa HIO 1412 e seu veículo foi periciado, sendo constatado avarias que condizem com a versão de envolvimento em acidente do referido veículo.

2- Determinar a instauração de PADS, afim de apurar os indícios de Transgressão Disciplinar imputados ao acusado nos presentes autos.

3- Remeter a 2º via dos autos da presente sindicância ao Ministério Público, face aos indícios de crime vislumbrados nos presentes Autos.

4- Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral (BG) da corporação. Providencie a COR CPR IV;

ADITAMENTO AO BG Nº 160 – 30 AGO 2012

5 – Arquivar a 1ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 28 de Agosto de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

HOMOLOGAÇÃO da SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 013/12 – CorCPR IV.

SINDICADO: SD PM RG 34854 JEFFERSON DA SILVA AVIZ, do 13º BPM;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 11426 DIONISIO PANTOJA DA COSTA do 13º BPM.

VÍTIMA: Srª MARIA RAIMUNDA SOLEIRO JANSEN.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 009/12 – CorCPR IV, com o objetivo de apurar a denúncia feita pela Srª MARIA RAIMUNDA SOLEIRO JANSEN, através do BOPM nº 010/2012 – CorCPR IV datado de 28 de junho de 2012.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 34854 JEFFERSON DA SILVA AVIZ, tendo em vista não haver nos presentes autos, provas substanciais que apontem qualquer atitude irregular por parte do policial militar em tela, não ficando comprovado que o mesmo teria agido de forma intimidativa e desrespeitosa contra a vítima no momento em que entrevistou em uma discussão ocorrida na delegacia das mulheres entre uma investigadora de Polícia Civil e a vítima que é Conselheira Tutelar.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 24 de agosto de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

HOMOLOGAÇÃO da SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 018/12 – CorCPR IV.

SINDICADO: SD PM RG 38291 FELIPE MOACIR OLIVEIRA SIDONIO, do 13º BPM;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21531 MARINALDO CALDAS RAMOS do 13º BPM.

VÍTIMA: Sr. MELKEZEDEK SANTOS.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 009/12 –

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

CorCPR IV, com o objetivo de apurar a denúncia feita pelo Sr. MELKEZEDEK SANTOS, através do Termo de declaração prestado no dia 07 de agosto de 2012, no Quartel do 13º BPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza por parte do SD PM RG 38291 FELIPE MOACIR OLIVEIRA SIDONIO;

2 – Discordar do parecer a que chegou o encarregado da presente Sindicância de que teria havido indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 38291 FELIPE MOACIR OLIVEIRA SIDONIO, pois restou provado nos autos que o Policial Militar em tela, abordou a vítima em virtude de a mesma estar sendo acusada por uma terceira pessoa, de ter furtado um aparelho de celular, ficando claro nos autos que o SD PM MOACIR agiu de imediato, pois foi acionado quando se encontrava fardado, prestes a se deslocar para o Quartel e que ao efetuar a abordagem na vítima, não agrediu ou destratou a mesma, não havendo qualquer atitude irregular por parte do sindicado que possa ser considerada nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 34854 JEFFERSON DA SILVA AVIZ, tendo em vista não haver nos presentes autos, provas substanciais que apontem qualquer atitude irregular por parte do policial militar em tela, não ficando comprovado que o mesmo teria agido de forma intimidativa e desrespeitosa contra a vítima no momento em que entrevistou em uma discussão ocorrida na delegacia das mulheres entre uma investigadora de Polícia Civil e a vítima que é Conselheira Tutelar.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 24 de agosto de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT N° 009/12-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o teor do ofício nº 001/12 PADS, no qual o 3º SGT PM RG 22552 FRANCINETO DA ROCHA SANTOS, do 7º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº 009/12 -

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

CorCPR V, informa da necessidade de deslocar-se até município de Conceição do Araguaia – PA, no objetivo de inquirir o acusado deste Processo Administrativo.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado da Portaria nº 009/12-CorCPR V, a partir de 16 de agosto de 2012, até o competente recebimento das diárias, devendo o Encarregado, tão logo sejam sanados os motivos do sobrestamento, informar imediatamente a esta Comissão de Corregedoria, o reinício dos trabalhos atinentes ao Processo.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 17 de agosto de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184
Resp. pela Presidência da Comissão da Cor CPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT N°. 014/12–CorCPR V, de 11/06/2012.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 017/2012, de 18 de maio de 2012.

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem que versa sobre fato ocorrido no dia 06/12/2011 às 10h30min, onde segundo o BOPM acima especificado prestado pela Srª EDILMA RESPLANDES QUEIROZ, a mesma foi procurada por seu ex-marido, o Srº JACSON CARNEIRO PEREIRA, o qual proferindo palavras ofensivas passou a arrebentar a porta do escritório da loja “PURA PESCA” com socos e chutes, e que após a chegada da Polícia Militar a vítima teria informado sobre a existência de medidas protetivas entre ela e seu ex-marido, e mesmo assim os policiais não teriam tomado as providências necessárias, constituindo, em tese, omissão por parte dos mesmos;

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o encarregado do procedimento acima, uma vez que na apuração, ficou constatado fortes indícios de que a guarnição composta pelo CB PM RG 19247 ADEMAR DIAS SOARES e SD PM RG 38607 THIAGO SANTANA DA SILVA, deixou de adotar as medidas de ofício referente à condução no atendimento à ocorrência policial transcorrida no estabelecimento comercial “PURA PESCA”, no dia 06 de dezembro de 2011, quando teriam deixado de prender em flagrante de descumprimento de medida cautelar imposta pelo poder judiciário “ LEI MARIA DA PENHA” anexada às fls 08, o nacional, JACSON CARNEIRO PEREIRA, ex esposo da denunciante, e conseqüentemente conduzi-lo para a Delegacia, conforme o que consta no referido procedimento, já que o nacional acima especificado invadiu o comércio e descumpriu medida protetiva determinada pelo Poder Judiciário, onde, apesar do graduado assinar o auto de prisão em flagrante delito, o conjunto probante aponta que o acusado, só foi conduzido pela polícia civil a qual fora

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

acionada posteriormente, devido a possível inércia dos Polícias Militares, fatos estes evidenciados pela vítima e testemunhas do procedimento.

2 – Providenciar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 19247 ADEMAR DIAS SOARES e do SD PM RG 38607 THIANGO SANTANA DA SILVA, pelos motivos previstos no item 1 desta Solução. Providencie a CorCPR V;

3- Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V;

5 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante da 7º BPM. Providencie a CorCPR V.

6 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 13 de agosto de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184
Resp. pela Presidência da Comissão da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT N°. 016/12–CorCPR V, de 11/07/2012.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 020/2012, de 05 de junho de 2012.

FATO: Apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem, que versa sobre possíveis ilegalidades, em tese, cometidas contra a Senhora ELIZÂNGELA LOPES BISPO, por Policial Militar pertencente ao efetivo do 7º BPM, que segundo a denunciante, sem qualquer motivação lhe agrediu verbalmente com uma série de palavras ofensivas, não sendo esta a primeira vez que é alvo de tais ofensas por parte deste mesmo policial;

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer a que chegou o encarregado do procedimento acima referenciado, e decidir que após a análise das peças contidas no caderno inquisitorial, não se conseguiu configurar indícios de crime de natureza militar e/ou comum, nem de transgressão da Disciplina Policial Militar que possa ser atribuída ao SD PM RG 37295 DIEGO MURILO DE FARIAS, do 22º BPM, uma vez que analisando os autos verificou-se a insuficiência de elementos probatórios que confirmem a acusação constante na inicial deste procedimento, o que justifica este Oficial a decidir pelo seu arquivamento.

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Comandante da 7º BPM. Providencie a CorCPR V.

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

5 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do Sr. Comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção - PA, 13 de agosto de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184
Resp. pela Presidência da Comissão da CorCPR V

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**

RESENHA DE PORT. SINDICÂNCIA n° 016/2012 – CorCPR IX, 24 AGO 2012.

ENCARREGADO: 3º SGT PM MANOEL AFONSO CARVALHO DA SILVA, 3ª CIPM;

2. OFENDIDO: O Estado e BENILDO QUARESMA PIMENTEL;

3. ORIGEM: BOPM 410/12-CORREG e anexos;

4. OBJETO: a vítima teria sofrido agressões físicas atribuídas a três policiais militares do DPM de IG-MIRI, quando se encontrava algemado dentro de uma VTR, por volta das 23h30min do dia 30/04/12, na cidade de Barcarena;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA N° 017/2012–CorCPR IX, 21 AGO 2012.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26294 ALEXANDRO ABNER CAMPOS BAIA da 3ª CIPM;

2. OFENDIDO: O Estado;

3. ORIGEM: Disque Denúncia(DOSSIE N° 70082) ;

4. OBJETO: com vistas a apurar as denúncias contidas nos Disque Denúncias, de que policiais militares lotados no DPM de Igarapé-Miri, fazem a guarda de um estabelecimento comercial conhecido como “COMIDA E COMPANHIA” naquele município de segunda a sábado, os quais permanecem no interior da viatura policial no horário das 18h00 às 20h00;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

ADITAMENTO AO BG Nº 160 – 30 AGO 2012

RESENHA DA PORT. SINDICÂNCIA Nº 018/2012 – CORCPR IX, 21 AGO 2012.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 18.470 JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, do 14º BPM/Barcarena,;

2. OFENDIDO: O Estado;

3. ORIGEM: Disque Denúncia(DOSSIE Nº 76057 e 76778) ;

4. OBJETO: com vistas a apurar as denúncias contidas nos Disque Denúncias, de que um policial militar que mora na Vila do Conde, lotado no DPM de Itupanema-Barcarena-PA, quando alcoolizado e sobre efeito de drogas exhibe seu revólver Cal. 38, efetuando disparos para o alto, passando a destratar moradores da área, espancando adolescentes bem como outras arbitrariedades cometidas, fato que vem revoltando a vizinhança local ;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORT. SINDICÂNCIA Nº 019 / 2012 – CORCPR IX, 24 AGO 2012.

ENCARREGADO: 3º SGT PM GR 25477 JESUS DE NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS, da 3ª CIPM;

2. DENUNCIANTE: SR. PEDRO GOMES COUTINHO;

3. ORIGEM: BOPM 013/12-CorCPR IX;

4. OBJETO: Apurar as denúncias de o filho do denunciante que é menor de idade, estaria sendo perseguido e ameaçado por um policial militar lotado no 14º BPM, o qual o acusa de prática de assaltos no bairro, por volta das 19h30min do dia 21/06/12, na cidade de Abaetetuba;;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORT. SINDICÂNCIA Nº 020 / 2012 – CORCPR IX, 24 AGO 2012.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da 3ª CIPM/Abaetetuba;

2. OFENDIDO: Srª CARLA RIVIAN VASCONCELOS COSTA;

3. ORIGEM: BOPM 014/12-CorCPR IX e anexo;

4. OBJETO: Apurar as denúncias da Ofendida, de fato ocorrido no dia 24/06/12, por volta das 17h30, ocasião em que teve seu domicílio invadido, agredida fisicamente, bem como ameaçada de morte por um policial militar lotado na 3ª CIPM, logo após um concurso de grupos juninos do qual o militar fazia parte, tudo presenciado por um GUPM que nada fizeram para impedir tal abuso;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

ADITAMENTO AO BG Nº 160 – 30 AGO 2012

RESENHA DA PORT. SINDICÂNCIA Nº 022 / 2012 – CORCPR IX, 24 AGO 2012.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30.355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, da 3ª CIPM/Abaetetuba;

2. OFENDIDO: Sr. CLEYSON SANTOS DA COSTA;

3. ORIGEM: BOPM 630/12-CORREG e anexo;

4. OBJETO: Apurar as denúncias do Ofendido, de fato ocorrido em via pública no município de Igarapé-Miri no dia 28/07/12, por volta das 00h05, durante uma abordagem policial teria sido agredido fisicamente por um policial militar;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORT. SINDICÂNCIA Nº 023 / 2012 – CORCPR IX, 24 AGO 2012.

ENCARREGADO: CAP QOPM DANIEL CARVALHO NEVES, do CPR IX;

2. OFENDIDO: SR. VALDINEY DA SILVA SANTOS,;

3. ORIGEM: ofício nº 160/2012-PJA e anexo;

4. OBJETO: Apurar as denúncias prestadas pelo Ofendido, junto a promotoria de Justiça do Município de Acará, de fato ocorrido na Rod. Acará-Moju, KM 25, no dia 20/04/2012, por volta das 15h00, durante uma abordagem policial quando trafegava com sua motocicleta de placa OBT-4939, teria sofrido agressão física e prisão ilegal praticados pelos policiais militares que faziam parte da barreira policial;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORT. SINDICÂNCIA Nº 024 / 2012 – CORCPR IX, 24 AGO 2012.

ENCARREGADO: CAP QOPM DANIEL CARVALHO NEVES do CPR IX/Abaetetuba;

2. OFENDIDO: O Estado;

3. ORIGEM: Memorando 224/12-CorCPR III e anexos.;

4. OBJETO: Apurar as circunstâncias da ação policial militar no dia 19/05/12, por volta das 22h00, no município de Acará, durante uma perseguição a dois elementos envolvidos num assalto os quais estavam numa motocicleta do tipo RONDA POP, ocasião em que um dos elementos que era o carona, teria efetuado vários disparos de arma de fogo contra a GUPM, e, no revide um dos meliantes teria sido baleado bem como conseguidos empreender fuga, e com ajuda de policiais civis, conseguiram prender o meliante identificado por ROBSON MOTA DA SILVA, que devido a gravidade do baleamento foi encaminhado para o Hospital do município e logo em seguida para o Hospital Metropolitano em Ananindeua;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

ADITAMENTO AO BG Nº 160 – 30 AGO 2012

RESENHA DA PORT. SINDICÂNCIA Nº 025 / 2012 – CorCPR IX, 24 AGO 2012.

ENCARREGADO: CAP QOPM DANIEL CARVALHO NEVES, do CPRIX Abaetetuba;

2. OFENDIDO: O Estado;

3. ORIGEM: Memorando nº 277/2012-CorCPR III e seus anexos.;

4. OBJETO: Apurar a ausência injustificada ao ato designado pelo MM. Juiz de Direito Titular da Comarca da Vara Única de Acará no processo nº 2012.2.000052-9, para o dia 31/05/2012, às 08h00, dos policiais militares: SGT PM WALDEMIR MONTEIRO DA CONCEIÇÃO e CB PM RAIMUNDO FIGUEIREDO PEREIRA;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

RESENHA DA PORT. SINDICÂNCIA Nº 026 / 2012 – CORCPR IX, 28 AGO 2012.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 30724 VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO, da 3ª CIPM (Abaetetuba);

2. OFENDIDO: O Estado;

3. ORIGEM: Disque - Denúncia (Dossiê nº 66472);

4. OBJETO: Apurar as denúncias contida nos Disque Denúncias de que policiais militares lotados no DPM de Moju, estariam recebendo propinas dos traficantes de drogas, bem como cobrando a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) para não apreenderem motocicletas roubadas naquele município;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Port. de Sindicância Disciplinar nº 033-CorCPR XI, de 20 de Agosto de 2012;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22343 ANDRÉ LUIS SILVA CRUZ, do 8º BPM;

SINDICADO: Policial Militar pertencente ao efetivo do 8º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr. CHARLES SHAN FURTADO GOUVEA, de que no dia 05 de agosto de 2012 por volta das 22h ao lado do Hotel Reponta, no Município de Ponta de Pedra, um policial militar pertencente ao efetivo do 8º BPM juntamente com um policial civil que encontrava-se de carona em uma VTR policial, com visíveis sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, colidiu com a traseira do veículo do mesmo danificando o capô, logo em seguida passou a ofende-lo moralmente e membros de sua

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

família, evadindo-se do local sem prestar assistência e sem se responsabilizar pelo prejuízo causado, e ainda encontrava-se a paisano e armado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Port. Sindicância Disciplinar nº 034/2012-CorCPR XI, de 20 de Agosto de 2012;

ENCARREGADO: SUB TEN PM JOÃO FRANCISCO BOUÇÃO DE CASTRO do 9º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares pertencente ao efetivo do 9º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pela adolescente de iniciais G.F.C., acompanhada de sua madrastra Srª ERICA CRISTINA PANTOJA BAIA, de que no dia 07 de agosto de 2012 por volta das 20h, policiais militares pertencentes ao efetivo do 9º BPM, invadiram sua residência da invasão da Portelinha S/N no Município de Portel, acusando seu tio CHARLES PANTOJA BAIA de ter cometido roubo de um celular, e após o mesmo negar praticaram agressão física e tortura;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Port. Sindicância Disciplinar nº 035/2012-CorCPR XI, de 20 de Agosto de 2012;

ENCARREGADO: SUB TEN PM JOÃO FRANCISCO BOUÇÃO DE CASTRO, do 9º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares pertencente ao efetivo do 9º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pela Srª ROSELY PAMPLONA SANTOS companheira de THIAGO SARMENTO MOREIRA, que policiais militares pertencentes do efetivo do 9º BPM no município de Portel, desde o dia 05 de agosto de 2012 vem o perseguindo, e agora recentemente invadiram sua residência localizada na Rua Jarbas Passarinho nº 97, bairro Centro no Município de Portel, passaram o agredir fisicamente, submeteram a tortura,

conduziram para o Quartel espancando novamente, ameaçaram de morte, por ser suspeito de prática de furto de um moto serra e dois celulares;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 037/12 /CORCPR XI

ENCARREGADO: 3° SGT PM MANOEL MONTEIRO, do 9° BPM.

SINDICADOS: Policiais militares do efetivo do Destacamento do município de BAGRE / 9° BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr. VICENTE DE MATOS, que policiais militares do destacamento do município de Bagre, pertencentes ao efetivo do 9° BPM, estão praticando abuso de autoridade , provocando conflitos e temor contra a população local , envolvendo –se em atos ilícitos contrariando suas obrigações

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 038/12-CORCPR XI

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM ANTONIO DOS ANJOS BARBOSA JR do 9° BPM,

SINDICADOS: Policiais militares do efetivo do Destacamento do município de Portel/ 9° BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pelo Sr. WILSON SOUZA E SILVA NETO, que no dia 18/04/12, por volta das 23h , quando encontrava-se na sede da Empresa Bom Jesus no município de Portel , em companhia de seu colega MYKE, logo em seguida chegou um policial militar do efetivo do 9° BPM, com a Srª CAROL LAMEIRA e SCARLET DINIZ, esta última sua ex- companheira de seu amigo ingerindo bebida alcoólica, o qual ficou bastante chateado, gerando desentendimento com o policial militar, e ao tomar satisfação pelo seu amigo, o mesmo sacou sua arma de fogo e desferiu uma coronhada na cabeça e em seus olhos, foi conduzido para Delegacia antes de chegar no local foi liberado , atualmente encontra-se ameaçando o declarante

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº 029/12–CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 029/2012-CORCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM EDSON MORAES CASTRO, do 9º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Sargento, não mais pertence ao efetivo do 9º BPM;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 3º SGT PM RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, do 9º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 3º SGT PM EDSON MORAES CASTRO, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 029/12–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693

Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 013/2012–CorCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/2012 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 23259 GEDIEL DE OLIVEIRA FARIAS, do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando que este encarregado entrará em gozo de férias regulamentar a partir de 14 de agosto de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 14 de agosto de 2012 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 12 de agosto de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

ADITAMENTO AO BG Nº 160 – 30 AGO 2012

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 017/12 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 017/12 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o CB PM RG 27633 LUCIANO BRITO DOS SANTOS, do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando que o SD PM RG 33423 JOSUÉ DA SILVA BITTENCOURT, que figura como sindicado do procedimento acima, encontra-se à disposição da Junta Regular de Saúde da PMPA, em tratamento contínuo;

Considerando que o encarregado necessita aguardar respostas do Memorando nº 1618/2012-JRS, que são de suma importância para dar continuidade aos trabalhos atinentes a referida sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/12 – CorCPR XI, a contar do dia 23 de agosto de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 22 de setembro de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 022/2012 –Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 022/2012 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 30339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO, do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento;

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

Considerando que os envolvidos no presente procedimento residem na cidade de Gurupá;

Considerando a necessidade do encarregado se deslocar até a referida cidade, para a localização e tomada dos termos dos envolvidos, assim como proceder a coleta de outros documentos pertinentes que possibilitem a elucidação dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 022/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 08 de julho de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 02 de agosto de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 037/2011– Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 037/2011 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 11250 EDILSON AMORIM DE ALMEIDA, do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando que os ofendidos encontram-se em liberdade e atualmente residindo nas cidades de MACAPÁ e SANTANA, estado do AMAPÁ;

Considerando a necessidade de deslocamento para conduzir as diligências nas referidas cidades;

Considerando a necessidade de saque de diárias em nome do encarregado a fim de subsidiar as despesas de hospedagem e alimentação;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 037/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 22 de agosto de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 20 setembro de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 160 – 30 AGO 2012

Belém-PA, 27 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 038/2011– Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 038/2011 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 11250 EDILSON AMORIM DE ALMEIDA, do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando que os ofendidos encontram-se em liberdade e atualmente residindo nas cidades de MACAPÁ e SANTANA, estado do AMAPÁ;

Considerando a necessidade de deslocamento para conduzir as diligências nas referidas cidades;

Considerando a necessidade de saque de diárias em nome do encarregado a fim de subsidiar as despesas de hospedagem e alimentação;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 038/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 22 de agosto de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 20 setembro de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693
Presidente da CorCPR XI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 006/2012/PADS-CorCPR XI de 26 de março de 2012:

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 006/12/PADS-CorCPR XI de 26 de março de 2012, publicada em Aditamento ao BG nº 061 de 29 MAR 12.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 070/2012-9º BPM e seus anexos.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 35489 ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA JÚNIOR, do 9º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32386 JESIEL CORREA PUREZA, do 9º BPM.

A instauração do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) objetivou apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD

PM RG 32386 JESIEL CORREA PUREZA, do 9º BPM, por ter, em tese, sido autuado em flagrante delito no dia 01.03.2012 conforme tomo nº 53/2012.000385-8, por estar no bar denominado “DOS AMIGOS” no município de Breves à paisana, ameaçando pessoas com uma arma de fogo de uso permitido, marca desconhecida e sem registro, com seis cartuchos não deflagrados, e apresentando sintomas de ter ingerido bebida alcoólica. Posto isso, o PM teria infringido, em tese, os incisos VII, XI, XXIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XCII, XCIII, CXLV e CXLVI do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituinte-se, também em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido disciplinarmente até com 30 (trinta) dias de Prisão.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º TEN QOPM RG 35489 ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA JÚNIOR, do 9º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/12/PADS-CorCPR XI de 26 de março de 2012.

DECIDO:

1. Concordar que com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir com base no conjunto probatório que dos fatos apurados houve indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 32386 JESIEL CORREA PUREZA, do 9º BPM, devido ter sido autuado em flagrante delito por estar portando arma de fogo sem ter autorização para tal, no dia 01 de março de 2012, por volta de 02h00, no bar denominado “DOS AMIGOS”, sito à Rua José Rodrigues, Centro, município de Breves/PA;

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, (CEDPM), tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme prescreve em seu § 2º do art. 31. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, visto que o disciplinado possui 01 (uma) prisão e 03 (três) elogios; as causas que determinaram as transgressões lhes são desfavoráveis, posto que, o transgressor quando em público em um bar chamado ‘DOS AMIGOS’ não hesita em exibir arma de fogo na cintura e causar tumulto no local, situação essa vista por pessoas que estavam presentes no estabelecimento; a natureza dos fatos e dos atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o referido graduado deu causa a transgressão ao se comportar de maneira inadequada, expondo armamento de fogo em público, tanto que por conta deste ato foi autuado em flagrante delito; as consequências que dela possam advir, lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, expondo o nome da Corporação e consequentemente fragilizando a disciplina, uma das vigas mestras da Corporação, no entanto, a sanção disciplinar possui caráter pedagógico e objetiva o fortalecimento da disciplina na Corporação. Sem atenuantes do art. 35, com agravantes do art. 36, inc. II e X; não apresentando nenhuma causa de justificação. Assim sendo, com efeito, o acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM;

3. PUNIR o SD PM RG 32386 JESIEL CORREA PUREZA, do 9º BPM, devido ter sido autuado em flagrante delito por estar portando arma de fogo sem ter autorização para tal, no dia 01 de março de 2012, por volta de 02h00, no bar denominado “DOS AMIGOS”, sito à Rua José Rodrigues, Centro, município de Breves/PA. Infringindo o inciso VII, XI, XXIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso, também nos incisos XCII, XCIII, CXLV e CXLVI do Art. 37. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006-Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Fica punido com 20 (vinte) dias de PRISÃO;

4. ENCAMINHAR cópia da presente Decisão Administrativa ao Comandante do Policial Militar disciplinado para o cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido Graduado, após cientificá-lo acerca da publicação em Boletim Geral Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), e ainda, que informe à CorCPR XI o período em que o miliciano em questão cumprirá a sanção disciplinar, tão logo inicie o seu cumprimento. Providencie a CorCPR XI;

5. ENCAMINHAR 1º via dos autos com sua respectiva Decisão Administrativa ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual , por ter sido constatado crime de natureza comum. Providencie a CorCPR XI;

6. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR XI;

7. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI.

Belém-PA, 28 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORT. N° 020/12-SIND/CorCPR XI de 13 JUN 2012

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional XI (CorCPR XI), por intermédio do 2º SGT PM RG 16443 RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA do 9º BPM, face ao disposto no Ofício nº 195/2012/MP/2º PJM e seu anexo.

RESOLVE:

1. Concordar com o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que não houve indícios de crime de qualquer natureza, e nem há indícios de transgressão da disciplina policial militar perpetrado a SD PM RG 37679 STEFANIE MAYARA MELO MIRANDA do 9º BPM, por apresentar no bojo da apuração insuficiência de provas testemunhais e periciais, que comprovassem os relatos formulados pelo nacional JOSÉ LUCIVALDO ALMEIDA NASCIMENTO, de que a referida policial militar no dia 07 de maio de 2012, por volta das 10h, no município de Breves, invadiu sua residência sem autorização Judicial e levou seu filho preso, o agrediu fisicamente e moralmente, e ainda danificou utensílios domésticos, ressaltando que o próprio denunciante juntamente com CLEBER GOMES PINHEIRO foram

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

autuados em flagrante delito conforme Tombo n° 53/2012.000.256-7 por prática de crime previsto no Artigo 145 e 155 do CPB anexo nos Autos ;

2-Arquivar 1ª e a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

3 Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI; Belém-PA, 28 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N° 021/11-SIND/CorCPR XI de 01 NOV 2011

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional XI (CorCPR XI), por intermédio do 2º TEN QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, do 8º BPM, face ao disposto no Ofício n° 120/2011 – CDHDC – ALEPA e anexo , conforme denúncia da Srª ALBA CRISTINA DE JESUS MARTINS, que Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 8º BPM, durante uma abordagem agrediram fisicamente e ameaçaram seu filho;

RESOLVE:

1. Concordar com o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que não houve indícios de crime de qualquer natureza, e nem há indícios de transgressão da disciplina policial militar perpetrado pelo 3º SGT PM RG 9064 CARLOS AUGUSTO MOTA UCHÔA, CB PM RG 14751 FRANCISCO ANTONIO MONTEIRO DE SOUSA, CB PM RG 22369 JOSÉ DOMINGOS PESSOA CABRAL, CB PM RG 26054 EVANILDO GAMA MELO, SD PM RG 37610 OLIMPIO FRANCISCO SANTOS DA CRUZ JUNIOR todos do 8º BPM , em virtude de insuficiência de provas apresentado durante a apuração , pois ao abordarem o Sr WILLIAM DE JESUS MARTINS no dia 08/09/2011 em via pública no município de Cachoeira do Arará , não ficou comprovado a agressão física praticado contra o mesmo, pois deixou de realizar o exame de corpo de delito mesmo tendo sido encaminhado conforme consta no depoimento na fl (13) dos Autos, e por falta de testemunhas que tenham presenciado a prática de qualquer ofensa moral dos Policiais Militares contra o mesmo e seus familiares;

2-Arquivar 1ª e a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

3 Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI; Belém-PA, 28 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N° 030/11-SIND/CorCPR XI de 23 JAN 2012

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional XI (CorCPR XI), por intermédio do 3º SGT PM RG 10057 MANOEL MONTEIRO, do 9º BPM, face ao disposto no Ofício n° 364/2011-MP/1ªPJB, conforme ficha de atendimento n°115/2011, de que

ADITAMENTO AO BG N° 160 – 30 AGO 2012

no dia 11/09/2011, por volta das 11h, no Varador do Iço, Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 9º BPM, durante apreensão de drogas, que resultou em flagrante delito no local, pessoas inocentes teriam sido vítimas, de agressão física e moral, abuso de autoridade, e invasão a domicílio;

RESOLVE:

1. Concorde com o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que não houve indícios de crime de qualquer natureza, e nem há indícios de transgressão da disciplina policial militar perpetrado pelos CB PM RG 23007 REGINALDO SILVA DE FREITAS, CBPM RG 26230 JOSÉ ALEXANDRE DE AZEVEDO CUNHA, SD PM RG 37646 RAYLESSANDRO CARVALHO DOS PASSOS, e SD PM RG 37648 WAINA PATRIK MIRANDA DE MELO todos do 9º BPM, por ter ficado prejudicado a apuração, em virtude de não ter sido encontradas as testemunhas conforme certidões fls (122 e 123) nos Autos, de que no dia 11/09/2011, por volta das 11h, no Varador do Iço , Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 9º BPM, durante apreensão de drogas, que resultou em flagrante delito no local conforme BOP nº 00053/20111. 001844-8, pessoas inocentes teriam sido vítimas, de agressão física e moral, abuso de autoridade , e invasão a domicílio;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI; Belém-PA, 23 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

ASSINA:

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA